

Contabilização do direito desportivo sobre jogadores profissionais em clubes portugueses e brasileiros

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

Doutorando em Contabilidade na Universidade de Aveiro

Equiparado a Professor Adjunto

Institute of Higher Education for Accountancy and Administration,

University of Aveiro

sergio.cruz@ua.pt

Luís Lima Santos

Doutor em Ciências Económicas e Empresariais

Professor Adjunto

School of Tourism and Maritime Technology of the Polytechnic Institute of Leiria

lلسantos@ipleiria.pt

Graça Maria do Carmo Azevedo

Doutora em Gestão – especialidade em Contabilidade

Professora Adjunta

Institute of Higher Education for Accountancy and Administration,

University of Aveiro

graca.azevedo@ua.pt

Recebido a 26 de maio de 2010; Aceite a 7 de junho de 2011

Resumo

Nas empresas desportivas o principal item intangível é o direito desportivo sobre o jogador profissional. O nosso estudo debruça-se sobre a contabilização desse direito, sendo aprofundado no que respeita aos resultantes da formação, em clubes portugueses e brasileiros. Como objectivos desta investigação definimos os seguintes: 1) Verificar se o direito desportivo sobre o jogador preenche os requisitos necessários para ser reconhecido como activo intangível; 2) Verificar se as práticas contabilísticas dos clubes portugueses e brasileiros estão de acordo com o normativo contabilístico aplicável; 3) Identificar as semelhanças e diferenças nas práticas contabilísticas entre os clubes portugueses e os clubes brasileiros, com ênfase nos direitos desportivos resultantes da formação; 4) Dissecar as razões dos clubes para a valorização, ou não valorização, do direito desportivo resultante da formação. Propomo-nos alcançar estes objectivos através da análise do normativo contabilístico aplicável, da análise da informação financeira elaborada pelos clubes e da interpretação dos resultados de um inquérito por questionário enviado aos clubes. Concluímos que o direito desportivo sobre o jogador profissional, independentemente da sua origem, cumpre com os requisitos necessários para ser reconhecido como activo intangível. Ao longo deste estudo verificámos, também, que nem sempre as práticas contabilísticas dos clubes portugueses e brasileiros estão de acordo, ou não é claro se estão, com o normativo contabilístico aplicável. Em Portugal, a quase totalidade dos clubes não reconhece o direito desportivo resultante da formação, porque consideram que não existe um critério fiável para a valorização desse direito. Contrariamente, a totalidade dos clubes brasileiros reconhecem esse direito como activo intangível.

Palavras Chave: activo intangível, direito desportivo, jogador formado internamente, valorização fiável, Portugal, Brasil

Accounting for professional soccer players' contracts in the Portuguese and Brazilian clubs

Abstract

In soccer companies the major intangible item is the professional players' contracts. Our study focuses on accounting for soccer players' contracts. A deep analysis is also provided related home grown players' registrations, on the Portuguese and Brazilian clubs. The goals of this research are: 1) Check if players' contracts meet the requirements to be recognized as an intangible asset; 2) Verify if the accounting practices of Portuguese and Brazilian clubs are in accordance with the accounting standards; 3) Identify similarities and differences in accounting practices among Portuguese and Brazilian clubs, particularly for home grown players' registrations; 4) To present the reasons

why the clubs measure or not home grown players' registrations. We intend to achieve these goals through the analysis of accounting standards, analysis of financial information prepared by the clubs and interpreting the results of a survey sent to clubs. We conclude that professional players' registrations, regardless of their origin, comply with the requirements for the recognition as an intangible asset. Throughout this study we have also seen that the accounting practices of Portuguese and Brazilian clubs are not always in agreement with the accounting standards, or it is not clear if they are. In Portugal, almost all the clubs do not recognize the home grown players' registrations, due to the lack of reliable criteria to measure. In contrast, all the Brazilian clubs recognize the home grown players' registrations as an intangible asset.

Key Words: intangible fixed assets, players' registration, home grown player, reliable measurement, Portugal, Brazil

1. Introdução

A relevação de informação sobre intangíveis é uma das questões que centram o interesse de investigadores e profissionais da Contabilidade, dado que, apesar de, frequentemente, não se encontrarem reflectidos nas demonstrações financeiras (DF), geram valor para as empresas.

O nosso trabalho versa sobre um tipo de activo intangível característico de empresas desportivas (clubes e sociedades anónimas desportivas, que designaremos apenas por clubes): o direito desportivo sobre o jogador profissional. Dado o poder económico e social que lhe é reconhecido, o estudo focaliza a atenção no futebol profissional. O futebol é “um dos primeiros eixos de uma cultura de lazer em processo de massificação” (Domingos, 2004:25). Outras razões podem ser invocadas: é o evento desportivo mais apreciado no nosso país e, a nível europeu, é o desporto que sofreu maior desenvolvimento do ponto de vista comercial, a sua importância social é inegável e constitui a actividade desportiva de referência na hora de regular juridicamente outros desportos (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2005). No entanto, reconhecemos que a problemática tratada também se pode aplicar a outras modalidades desportivas.

Tanto os jogadores formados internamente como aqueles cujo direito desportivo é adquirido a terceiros prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da actividade principal do clube a que estão ligados contratualmente (Cruz *et al.*, 2011). Como referiu Ordóñez Solana (2001), ambos estão sujeitos ao cumprimento do contrato de trabalho até final deste, possuem capacidade de gerar benefícios económicos futuros (BEF) e os respectivos direitos desportivos podem ser transferidos para outros clubes, mediante contrapartidas financeiras. Em termos contabilísticos, em Portugal, como noutros países europeus (Cruz *et al.*, 2010), a diferença é, todavia, visível: o direito desportivo sobre o atleta formado internamente não é, geralmente, re-

conhecido no Balanço, ao contrário do direito relativo ao jogador adquirido a terceiros. Porém, no Brasil, a prática contabilística é diferente, fruto da Resolução n.º 1005/2004, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que estabeleceu normas contabilísticas para as entidades desportivas, em especial para o reconhecimento dos encargos com formação de jovens jogadores e aquisição dos direitos sobre os jogadores profissionais como activo intangível.

A tendência futura aponta para um maior recurso aos jogadores formados internamente: seja por força legal, como é o caso dos clubes que participam em competições europeias; seja pelos problemas financeiros que dificultam a aquisição a terceiros dos referidos direitos desportivos. A *Union of European Football Associations* (UEFA) (2004) demonstrou preocupação pelo facto de alguns clubes terem deixado de formar os seus próprios jogadores. Para promover a formação local de jogadores implementou regras que abrangem as competições europeias (*UEFA Champions League* e *UEFA Europa League*), adoptadas ou adaptadas (caso de Portugal) por várias ligas nacionais do continente europeu. Assim, os clubes devem incluir no seu plantel um mínimo de 8 jogadores formados localmente, em que pelo menos 4 têm de ser formados no próprio clube (UEFA, 2010a, 2010b). O Parlamento Europeu (2007) exprimiu o seu apoio às medidas da UEFA tendentes a promover a educação dos jovens jogadores. Por outro lado, a Comissão Europeia (CE) (2008a) reconheceu que a estratégia da UEFA é compatível com o princípio da livre circulação de trabalhadores. Dadas as dificuldades financeiras que os clubes vivem, a UEFA (2010c) emitiu os Regulamentos de Licenciamento de Clubes e de *Fair Play* Financeiro que, além de estabelecer metas de natureza financeira, definiu no n.º 1 do seu artigo 2.º também como objectivo “promover e melhorar continuamente o padrão de todos os aspectos do futebol na Europa e continuar a dar prioridade à formação de jovens jogadores em cada clube”.

Deste modo, pensamos ser relevante estudar a contabilização do direito desportivo sobre o jogador profissional e discutir o problema da disparidade contabilística entre o direito desportivo adquirido e aquele que resulta da formação, especificamente nos clubes portugueses e brasileiros, para, posteriormente, se procurarem soluções. O cenário actual impossibilita comparar clubes com diferentes políticas ao nível da composição das respectivas equipas: política de aquisição no exterior *versus* política de formação.

Assim, pretendemos dar um modesto contributo para a literatura da especialidade. Como *objectivos* deste estudo definimos os seguintes: 1) Verificar se o direito desportivo sobre o jogador preenche, de facto, os requisitos necessários para ser reconhecido como activo intangível; 2) Verificar se as práticas contabilísticas dos clubes portugueses e brasileiros estão de acordo com o normativo contabilístico aplicável; 3) Identificar as semelhanças e diferenças nas práticas contabilísticas entre os clubes portugueses e os clubes brasileiros, com ênfase nos direitos desportivos resultantes da formação; 4)

Dissecar as razões dos clubes para a valorização¹, ou não valorização, do direito desportivo resultante da formação.

Começaremos este trabalho abordando, sucintamente, a importância dos intangíveis no mundo actual, em particular para os clubes de futebol (ponto 2). Seguidamente, enquadraremos o direito desportivo sobre o jogador no conceito de activo e activo intangível (ponto 3) e analisaremos o tratamento contabilístico dado pelos clubes ao referido direito (ponto 4). Estes três pontos baseiam-se na análise de artigos e livros que versam sobre a matéria em estudo, de normas contabilísticas em vigor e de relatórios e contas dos clubes. Como salientou Johnson (1984) *in* Bell (1997), a análise de dados documentais é uma fonte de dados extremamente importante.

Ao nível da regulação contabilística, baseamo-nos nas normas internacionais de contabilidade do *International Accounting Standards Board* (IASB), consagradas pela Comissão das Comunidades Europeias, no caso as adoptadas pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 de 3 de Novembro², que substituiu o Regulamento (CE) n.º 1725/2003. A utilização deste normativo justifica-se pelas seguintes razões: os relatórios e contas de clubes portugueses analisados (Benfica, Porto e Sporting) mostram que as DF são preparadas e elaboradas de acordo com as *International Accounting Standards* (IAS)/*International Financial Reporting Standards* (IFRS) adoptadas pela União Europeia (UE); acresce que, as normas contabilísticas de vários países da UE têm evoluído no sentido da sua aproximação, atendendo as respectivas realidades nacionais, às IAS/IFRS adoptadas pela UE – como é exemplo, actualmente em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística; a regulação contabilística brasileira, que servirá de termo de comparação, também tem evoluído nesse sentido, através, no caso dos intangíveis, da elaboração da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) n.º 19.8 “*Ativo Intangível*”. Relativamente ao Brasil teremos também em consideração a legislação contabilística específica para entidades desportivas profissionais, vertida na NBCT n.º 10.13. Contudo, entendemos conveniente focar as diferenças e os pontos de contacto entre o Plano Oficial de Contabilidade (POC), normativo contabilístico utilizado por muitos clubes portugueses à data do preenchimento de um inquérito, para o normativo internacional. Sempre que necessário recorreremos à Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001).

Em termos de relatórios e contas analisaremos, apenas, os que foram disponibilizados nos *websites* dos clubes. A recolha de informação foi antecedida

¹ No sentido de orientar a leitura deste estudo e prevenir eventuais confusões entre a expressão “valorização” – por nós usada – e a expressão “mensuração”, parece importante sublinhar que a nossa opinião coincide com o entendimento de Lopes de Sá que prefere a primeira expressão à segunda; com efeito, Sá (1994:201) explica que valorimetria é o “estudo de medida do valor”, entendendo por valor “a medida utilizada em Contabilidade para a expressão de componentes ou de fenómenos patrimoniais” (*ibidem*:198). No mesmo sentido, para Ferreira e Sá (2006:80) “medir ou mensurar, no sentido etimológico, rigoroso, das palavras, não é actividade contabilística”.

² Apesar de terem surgido alterações ao Regulamento 1126/2008 utilizamo-lo como referência, quando as matérias a abordar não sofreram modificações ou não foram republicadas na íntegra.

da definição do espaço geográfico e temporal de pesquisa: Portugal, por ser o nosso país, para a época desportiva 2007/2008 e Brasil para a época desportiva 2008. A escolha deste último visou não só dar à investigação uma abrangência continental, mas também pelo tratamento contabilístico específico dedicado ao direito desportivo resultante da formação, ao que acresce ser em termos desportivos o único país que participou em todas as fases finais dos Mundiais e que conquistou o troféu mais vezes, cinco.

No ponto 5 apresentamos o inquérito por questionário com enfoque dirigido ao direito desportivo resultante da formação, os seus resultados e interpretações. Finalmente, no ponto 6, serão apresentadas as conclusões deste trabalho e algumas sugestões para futuras investigações.

2. A relevância dos intangíveis

As empresas têm uma necessidade crescente de investir em intangíveis, que em boa medida constituem a base do seu êxito futuro, apesar de, na maioria das ocasiões não aparecerem reflectidos no seu Balanço. Consequentemente, verifica-se uma diminuição da capacidade informativa das DF sobre a situação económica e financeira actual e futura das empresas, dado que as premissas em que assentam os critérios para o reconhecimento e valorização dos intangíveis deixaram de responder às características da economia actual, o que poderá colocar em causa o valor e a importância do relato financeiro (Wallman, 1995; Lev, 1996 in Cañibano Calvo e Sanchez Muñoz, 1997; Cañibano Calvo e Sanchez Muñoz, 1997; Johannson *et al.*, 1997 in Cañibano Calvo e Sanchez Muñoz, 1997; Cañibano Calvo *et al.*, 1999; Francis e Schipper, 1999; Lev e Zarowin, 1999; Rodrigues e Oliveira, 2001 e Iñiguez Sánchez e López Espinosa, 2005). Ao não reflectir adequadamente boa parte dos intangíveis, quando constituem determinantes fundamentais do êxito das empresas, a informação contabilística não permite prever acertadamente os BEF que se pode esperar dos investimentos e estimar, razoavelmente, o risco que lhe está associado (MERITUM, 2002).

O modelo contabilístico tradicional foi desenvolvido para empresas cuja actividade fundamental era a fabricação e venda ou venda sem transformação de produtos, pelo que, necessita de ser alterado com a finalidade de reflectir os activos intangíveis dos quais depende boa parte do valor da empresa (Cañibano Calvo *et al.*, 1999). O novo modelo económico caracterizado por organizações baseadas no conhecimento e no intangível, coloca a Contabilidade perante um novo desafio: o de ser capaz de reconhecer, valorizar e divulgar de uma forma adequada o património deste tipo de empresas. Torna-se necessário, portanto, alterar os critérios contabilísticos e de divulgação da informação para melhorar a qualidade da informação financeira (Rodrigues e Oliveira, 2001). Para Iñiguez Sánchez e López Espinosa (2005) o incremento do reconhecimento dos intangíveis depende da relação entre a relevância e a fiabilidade.

Nos clubes, os intangíveis são, em nosso entender, o principal activo, sem os quais não poderiam realizar o seu objecto social, que consiste na participação em competições profissionais, na promoção e organização de espectáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada. O activo intangível a valorizar não é o jogador, mas o direito subjacente à sua utilização pelo clube, que lhe permite usufruir, em benefício próprio, das competências dos jogadores. Estes são os principais elementos geradores de receitas para estas organizações, já que são os jogadores, na realidade, o suporte em que se baseia todo o negócio, e como tal, os respectivos direitos desportivos deveriam ser sempre reconhecidos como activo, independentemente, da proveniência do jogador. Tal como afirmou Ordóñez Solana (2000) in Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2001:185) “o valor desportivo de uma equipa e o valor económico do serviço espectáculo, que constitui o objecto vendável no mercado, estão fortemente correlacionados”.

O maior problema associado aos intangíveis tem sido o seu não reconhecimento devido ao alto grau de incerteza dos BEF a eles associados e à dificuldade existente para a sua identificação e valorização (Hendriksen e Breda, 1991; Lev e Zarowin, 1999 e Lev, 2005). Nesse sentido, e porque os elementos intangíveis acabam muitas vezes por constituir uma vantagem competitiva, urge valorizá-los e divulgá-los correctamente e de forma homogénea de modo a que todos os utentes da informação financeira retirem as mesmas ilações e não deturpem o processo de tomada de decisão (Lev e Zarowin, 1999; MERITUM, 2002 e Garcia-Ayuso Covarsi, 2003). No entanto, existem vozes contra o reconhecimento destes intangíveis; é o caso dos analistas financeiros, que consideram que a capitalização dos intangíveis não mede com precisão o valor económico desses activos, proporcionando, sim, maiores oportunidades para manipular os resultados (Aboody e Lev, 1998).

3. Enquadramento e caracterização do direito desportivo como activo

Neste ponto inicial diferenciamos jogador profissional de jogador amador, definimos o conceito de direito desportivo sobre o jogador profissional e efectuamos o seu enquadramento no conceito de activo.

3.1. Jogador profissional e jogador amador

Os jogadores que participam em competições de futebol federado são profissionais ou amadores. Em Portugal, os plantéis dos clubes que participam nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) só podem ser compostos por jogadores profissionais de futebol, podendo, porém, integrar jogadores não profissionais com contrato de formação (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999: artigo 57.^o).

De acordo com o estabelecido na alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho Desportivo, praticante desportivo profissional é “aquele que, através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica uma modalidade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição” (Assembleia da República, 1998). Para a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) é futebolista profissional o “jogador que possui um contrato escrito com um clube e que é pago para além das despesas em que efectivamente incorre pela sua actividade futebolística” (FIFA, 2010: artigo 2.º, n.º 2). O Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) (2008: artigo 2.º, n.º 3) dispõe que o jogador profissional de futebol apenas pode exercer a respectiva actividade desportiva através do contrato de trabalho desportivo. Segundo o artigo 19.º do Contrato Colectivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol “ao futebolista profissional é vedado o desempenho de qualquer outra actividade desportiva no período da duração do contrato, salvo convenção expressa em contrário”, bem como “o exercício pelo futebolista profissional de qualquer actividade laboral ou empresarial incompatível com a prática da actividade a que está vinculado pelo contrato de trabalho desportivo, excepto se o contrário for convencionado neste contrato ou se expressamente autorizada tal prática pelo clube” (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999).

O futebolista amador é definido pela FIFA (2010) em termos residuais. Por sua vez, o citado regulamento da FPF (2008), no n.º 4 do artigo 2.º, define-o como “o praticante de futebol que visando objectivos de uma sã convivência e conservação da sua condição física, não receba remuneração nem aufera, directa ou indirectamente, proveito material [...] pela sua actividade desportiva, exercendo esta mediante a celebração de um compromisso desportivo”.

O regime jurídico aplicável aos dois tipos de jogadores é diferente. Conforme salientou Alves (2008), o jogador amador não assinando um contrato de trabalho desportivo, a relação laboral entre clube e jogador é nula por falta de forma, pelo que em caso de litígio o jogador não poderá reclamar do clube uma indemnização por falta de cumprimento do contrato, podendo apenas exigir os salários devidos até à data em que prestou serviço, por força do regime específico do contrato de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Trabalho (Assembleia da República, 2009). Pelo contrário, no caso de rescisão do contrato com justa causa pelo jogador profissional, este tem direito a receber os salários devidos até ao termo do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Convenção Colectiva de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999).

A FIFA impôs algumas regras com o objectivo da manutenção da estabilidade contratual entre profissionais e clubes. Por exemplo, um contrato

não pode ser rescindido unilateralmente no decorrer da época desportiva (FIFA, 2010: artigo 16.º). Sempre que alguma das partes rescinda o contrato sem justa causa, a outra parte tem direito a ser indemnizada, sendo o valor calculado com base em critérios objectivos e tendo em consideração a legislação nacional aplicável (FIFA, 2010: artigo 17.º). Deste modo, nenhum jogador durante a vigência do seu contrato, a não ser por justa causa, pode abandonar o clube com o qual tem celebrado um contrato desportivo profissional. Nos casos em que tal se verificar, ou no caso de rescisão por justa causa pelo clube, o jogador fica obrigado a indemnizar o clube em montante não inferior ao valor das retribuições que lhe seriam devidas se o contrato de trabalho tivesse cessado no seu termo (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999: artigos 50.º e 53.º; LPFP, 2010: artigo 215.º), sendo permitido que tal valor esteja clausulado no contrato de trabalho desportivo (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999: artigo 46.º).

Por conseguinte, vamo-nos concentrar nos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, dada a relação específica que existe entre o jogador profissional e o respectivo clube.

3.2. Conceito de direito desportivo sobre o jogador profissional

A figura do direito desportivo sobre o jogador profissional não existe no ordenamento jurídico português. Porém, também a legislação de outros países, como o Brasil e a Espanha, é omissa quanto a este aspecto. Consequentemente, recorreremos a definições que têm vindo a ser construídas por alguns autores.

Cruz (2006:59) definiu-o como “o que confere a dada organização os serviços de determinado jogador com o qual tenha celebrado um contrato. Quando uma organização detém o direito desportivo sobre um jogador, resulta que o direito de utilização desse mesmo jogador é pertença da mesma”. Segundo Teresa Nadal (2008), em Espanha, a definição de direito desportivo que tem vindo a ser aceite pela doutrina e reconhecida pelos juízes e tribunais pode ser resumida do seguinte modo: “aquele que nasce de um acordo entre uma entidade desportiva e um desportista e que faculta à primeira a inscrição do segundo numa competição em nome e representação da dita entidade” (*op. cit.*:43). Portanto, como afirmou Filho (2008:36), os direitos desportivos “decorrem do registo do contrato de trabalho desportivo atleta/clube na organização que tutela a modalidade correspondente gerando um vínculo desportivo”. Segundo Rodrigues (2008) o registo do direito desportivo sobre o jogador em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa participar nas provas oficiais, funcionando, portanto, como uma licença para o clube utilizar o jogador.

Unicamente os clubes podem ser originariamente titulares destes direitos e são os únicos que podem utilizá-los, mas sempre com o consentimento do jogador, pelo que qualquer operação de transferência temporária ou definitiva

dos direitos desportivos, realizada entre clubes, necessita do consentimento do jogador (FIFA, 2010).

3.3 O direito desportivo sobre o jogador profissional como activo

Atendendo à alínea a) do parágrafo (§) 49 da EC do IASB (2001), um activo “é um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros”. Significa que o conceito de activo integra três componentes: controlo de um recurso; em resultado de acontecimentos passados; expectativa de geração de BEF. Refira-se que o conceito de activo não se encontrava definido pelo POC (Ministério das Finanças, 1989).

3.3.1 Recurso económico controlado

A análise de se um recurso é, ou não, controlado por dada entidade deve ter em atenção a substância sobre a forma, a qual determina que as transacções e outros acontecimentos devem ser “contabilizadas e apresentados de acordo com a substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal” (IASB, 2001:§35). Por conseguinte, a propriedade de um determinado bem não é condição necessária para que se esteja perante activos da entidade, desde que essa entidade usufrua dos benefícios inerentes à utilização do bem ou do direito. Assim, um bem ou direito é controlado por dada entidade sempre que esta estiver em condições de garantir a obtenção dos correspondentes BEF, independentemente da titularidade sobre o bem ou o direito (Cruz *et al.*, 2011).

No caso específico do direito desportivo sobre o jogador, partilhamos da opinião de vários autores (Constantino, 2006; Cruz, 2006; Cruz *et al.*, 2010; Cunha, 2009; Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001) de que este constitui um recurso económico do clube. A titularidade deste direito por parte do clube permite-lhe usufruir dos serviços a serem prestados pelo jogador, em resultado do contrato de trabalho celebrado com este, dos quais vão fluir para a organização benefícios económicos. Acresce que, conforme salientado por Morrow (1996), a referida titularidade confere ao clube não só a obtenção de benefícios, como restringe o seu acesso por outros clubes, excepto selecções nacionais. A natureza dos contratos de trabalho celebrados entre jogadores profissionais e clubes têm características específicas, como focámos no ponto 3.1, podendo ser entendido como uma forma particular de controlo do clube sobre os benefícios produzidos pelo recurso humano.

3.3.2 Resultado de acontecimentos passados

A segunda condição exige que tenha existido uma transacção com o exterior ou que resulte da produção pela própria entidade. Para Ordóñez Solana (2001), no caso do activo resultante da produção não ocorre uma única operação, como sucede numa aquisição, mas sim múltiplas opera-

ções relativas à aquisição dos vários factores cujo uso origina distintos gastos por natureza dirigidos ao desenvolvimento do processo.

No caso de o jogador ser formado no próprio clube, também pode verificar-se a existência de acontecimento passado, porque o processo de formação de um jogador obriga que um clube incorra em dispêndios indispensáveis ao seu desenvolvimento, tais, como os relacionados com treinos, treinadores e observações efectuadas (Cruz *et al.*, 2010). Deste modo, consideramos que o elemento “em resultado de acontecimentos passados”, integrante do conceito de activo, é cumprido.

3.3.3 Benefícios económicos futuros

Considerando a EC do IASB (2001:§53):

“Os benefícios económicos futuros num activo são o potencial de contribuir, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e dos seus equivalentes de caixa para a empresa. O potencial pode ser um potencial produtivo que faça parte das actividades operacionais da empresa. Pode também tomar a forma de convertibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou a capacidade de reduzir os exfluxos de caixa, tais como quando um processo alternativo de fabricação baixe os custos de produção”.

Portanto, a expectativa de geração de benefícios futuros redonda na *probabilidade de gerar BEF*, a qual resulta do ambiente de incerteza que caracteriza o mundo dos negócios e as actividades económicas (Kam, 1990).

Somos da opinião, também expressa por Cruz *et al.* (2010), que a contribuição dos jogadores para uma boa *performance* desportiva vai permitir o aumento dos fluxos de caixa do clube e dos correspondentes rendimentos, nomeadamente os de bilheteira, direitos televisivos, publicidade, *merchandising*, prémios monetários recebidos de instituições que organizam as competições em que participam. Acresce, as que poderão ser obtidas pela alienação dos direitos desportivos sobre os jogadores antes do termo do contrato, ou, caso este já tenha expirado, se houver lugar a compensação por formação. Logo, o direito referido contribui para que fluam para o clube benefícios económicos.

Por conseguinte, corroboramos com outros autores (Constantino, 2006; Cruz, 2006; Cruz *et al.*, 2010; Cunha, 2009; Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001) que o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz o conceito de activo.

3.3.4 Proposta da nova definição de activo

No âmbito do projecto de harmonização contabilística global entre o IASB e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) está em curso o projecto de

revisão das EC. Os organismos têm provisoriamente aprovada a seguinte definição de activo: “recurso económico actual sobre o qual a entidade tem um direito ou outro acesso que outros não têm” (IASB e FASB, 2008:3).

O termo actual “significa que na data das demonstrações financeiras o recurso económico existe e a entidade tem um direito ou outro acesso que outros não têm”. A expressão recurso económico deve ser entendida “como algo que é escasso e capaz de produzir influxos de caixa ou reduzir exfluxos de caixa, directa ou indirectamente, isoladamente ou em conjunto com outros recursos económicos”. Por fim, direito ou outro acesso que outros não têm “capacita a entidade de utilizar um recurso económico e o seu uso por terceiros pode ser impedido ou limitado. Um direito de acesso ou outros que outros não têm poderá ser assegurado por meios legais ou outros equivalentes” (*ibidem*:3).

O jogador profissional é capaz de produzir influxos de caixa para o clube. Por força do contrato de trabalho desportivo celebrado entre um clube e determinado jogador, o primeiro tem o direito de acesso aos serviços de determinado jogador e a usufruir de todas as suas competências desportivas em seu benefício exclusivo relativamente a outros clubes. Assim, existindo à data das DF, o direito desportivo sobre o jogador profissional atende à definição de activo proposta.

Constatamos que deixa de haver a obrigatoriedade de o recurso económico resultar de acontecimentos passados. Segundo o IASB e o FASB esta exigência pode excluir determinados itens de serem reconhecidos como activo. Embora na maior parte das vezes exista uma transacção passada que originará o activo, há casos em que um activo pode existir sem uma ligação clara com uma transacção passada. Porque a referência a operações anteriores pode tirar o foco do mais essencial – que é o que existe na data do relato – este requisito foi eliminado (European Financial Reporting Advisory Group e Autorité des Normes Comptables, 2010). Face a estas alterações, consideramos não existir qualquer razão ao nível do conceito de activo que impeça os direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, inclusive os adquiridos numa operação de free transfer ou resultantes da formação, de serem reconhecidos como activo dos clubes.

Em conclusão, o direito desportivo sobre o jogador profissional preenche a actual definição de activo, assim como a nova definição de activo proposta.

3.4 O direito desportivo sobre o jogador profissional como activo intangível

O direito desportivo sobre o jogador profissional não é detido para comercialização, mas sim para que o clube tenha direito a usufruir do serviço do jogador, durante determinado período de tempo, de forma a alcançar os ob-

jectivos a que se propôs. “A comercialização do referido direito desportivo não constitui um fim, assistindo-se, no entanto, e com frequência, à alienação do mesmo, mas como fonte de financiamento” (Cruz *et al.*, 2011:127). A transmissão de tal direito desportivo pode, também, proporcionar ao clube a obtenção de mais-valias contabilísticas e, conseqüentemente, melhorar os seus resultados económicos.

O aludido direito confere ao clube o controlo sobre o serviço do jogador. No momento da celebração do contrato entre o clube e o jogador não se pretende a realização do direito num futuro próximo. Sendo assim, e atendendo à IAS 1 “*Apresentação de Demonstrações Financeiras*” (CE, 2008c), o direito desportivo sobre o jogador deve ser considerado como um activo não corrente.

O que se pretende contabilizar não é o jogador em si, mas sim o valor relativo ao direito que o clube tem em usufruir os seus serviços e dos quais se espera que fluam BEF (Cruz *et al.*, 2011). O objecto, sujeito à transacção, não é o recurso humano, mas o direito a ele subjacente. Não se transaccionam pessoas, adquirem-se e alienam-se direitos. Neste sentido, no caso em apreço, o objecto de contabilização é, claramente, o valor do direito, pelo que podemos inferir que o direito desportivo sobre o jogador satisfaz a definição de activo intangível da IAS 38, “*Activos Intangíveis*”: “activo não monetário identificável sem substância física” (CE, 2008b:§8).

Analisando detalhadamente, a IAS 38 estabelece que activos monetários “são dinheiros detidos e activos a ser recebidos em quantias fixadas ou determináveis de dinheiro” (*ibidem*:§8). Deste modo, o direito desportivo é um activo não monetário. Acresce que, os direitos em apreço gozam da característica da intangibilidade, isto é, “carecem de existência física, não significando com isso que os mesmos não possam estar representados por títulos, registados em organismos públicos, ou a sua origem resultar, de forma expressa, da própria lei” (Cravo, 1990:48). A mesma norma estabelece as seguintes condições para a satisfação do conceito de activo intangível: “identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos futuros” (*ibidem*:§10). Sendo assim, verificamos que, para um activo ser considerado intangível é necessário, para além de preencher os requisitos necessários para ser activo, que seja identificável (excepção ao *goodwill*).

Ainda segundo a IAS 38, um activo é identificável quando for separável, ou seja, “capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado”, ou quando “resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações” (*op. cit.*:§12). A explicação presente na norma permite-nos concluir que o direito desportivo sobre o jogador satisfaz, de facto, a definição de activo intangível, pois também é um activo identificável. O direito desportivo é separável, visto

que frequentemente se assiste à sua transacção individualizada, seja a título definitivo, seja de forma temporária, e também ocorre, por vezes, a troca de direitos desportivos sobre os jogadores entre diferentes clubes. Por outro lado, tal direito resulta, igualmente, da celebração de um contrato entre o clube e o jogador, a qual confere ao primeiro o direito a dispor dos serviços do contratado pelo período de tempo estipulado (Cruz *et al.*, 2011).

Contrariamente ao normativo internacional, o normativo nacional em vigor na época desportiva 2007/2008, o POC, não identificava com clareza a definição de activos intangíveis, denominados como imobilizações incorpóreas: “integra os imobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão” (*op. cit.*: capítulo 12).

3.5 Condições de reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador profissional como activo intangível

O POC (*op. cit.*) era omissivo quanto à identificação dos critérios de reconhecimento de activos intangíveis, os quais se encontram presentes no normativo internacional de referência para a investigação. De acordo com a IAS 38 (*op. cit.*) para um elemento ser reconhecido como activo intangível deve ser provável que os BEF esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade e o custo do activo possa ser fiavelmente valorizado.

A primeira condição considera-se suficientemente tratada. A segunda condição pode ser encarada, actualmente, como um entrave, em alguns casos, ao reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador. Por custo deve entender-se, de acordo com a IAS 38, a “quantia de caixa ou seus equivalentes paga ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um activo no momento da sua aquisição ou construção (...)” (*op. cit.*: §8). A valorização fiável do custo é imprescindível, pois atendendo à IAS 38 um activo intangível deve ser valorizado inicialmente pelo seu custo (*op. cit.*). Contudo, nem sempre este requisito é preenchido. Atente-se a duas situações simples.

Quando os clubes obtêm o serviço dos jogadores pela aquisição onerosa a terceiros, implica que o adquirente efectue um desembolso para consumir a transacção. Neste caso, o custo é valorizado fiavelmente, pois resulta de uma transacção externa. O custo é objectivo, porque a sua determinação segue critérios verificáveis, permitindo a qualquer entidade que pretenda comprovar os valores o poder fazê-lo. Por outro lado, no caso da obtenção do direito pela formação interna não se estabelece uma transacção com outro clube para a sua aquisição. É certo que o processo de formação exige que se estabeleçam ao longo dos anos múltiplas operações. Todavia, suscita-se a questão de como se poderá determinar o custo individual (Cruz *et al.*, 2011). É necessário que haja um critério fiável para que o direito desportivo sobre o jogador se possa reconhecer no Balanço do clube. Surge, neste ponto, a

problemática do equilíbrio entre as características qualitativas da informação: fiabilidade e relevância.

Concluimos que nos casos em que ao direito desportivo sobre o jogador se possa atribuir um custo fiável, pode o referido direito ser reconhecido no Balanço como um activo intangível. Apresentamos, seguidamente, o reconhecimento inicial do direito desportivo sobre o jogador efectuado pelos clubes, consoante a sua origem.

4. Reconhecimento inicial do direito desportivo sobre o jogador profissional conferido pelos clubes

Através da análise empírica dos relatórios e contas do exercício económico 2007/2008 dos principais clubes portugueses (Benfica, Porto e Sporting, à data os únicos clubes obrigados a adoptar as IAS/IFRS da UE) e da informação contabilística de alguns clubes que participaram série A do campeonato brasileiro no ano 2008 (Atlético Paranaense, Corinthians, Coritiba, Fluminense, Flamengo, Grémio, Náutico, Santos e São Paulo) pretendemos verificar qual a prática contabilística seguida pelos clubes no reconhecimento inicial dos direitos desportivos sobre o jogador profissional.

4.1 Portugal

Os jogadores que fazem parte do plantel de um clube podem provir de diferentes origens, nomeadamente, da aquisição onerosa a outro clube por meios monetários, da cedência temporária por outro clube, da aquisição a “custo zero” (*free transfer*) e da formação interna.

4.1.1 Aquisição onerosa a outro clube por meios monetários

Esta modalidade refere-se à aquisição individual, a título definitivo, do direito desportivo sobre o jogador mediante uma contraprestação monetária. A IAS 38 (*op. cit.*) e o POC (*op. cit.*) coincidem ao exigir a valorização inicial dos activos intangíveis pelo respectivo custo e na definição de custo dos activos intangíveis adquiridos individualmente, sendo porém a norma internacional mais pormenorizada nas indicações de como apurar aquele custo. Segundo a IAS 38, o custo de um activo compreende “o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compras não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo para o seu uso pretendido” (*op. cit.*:§27).

O custo de aquisição do direito desportivo engloba não apenas as quantias pagas ao clube que cede o direito, mas também as importâncias despendidas para completar a transacção, ou seja, os montantes pagos ao jogador como prémio de assinatura, bem como aos intermediários (por exemplo, empresários desportivos).

A aquisição onerosa tem implícita que o jogador com direito objecto de transacção tenha contrato em vigor com o clube transmitente. Deste modo, para que a operação seja consumada, é necessário que haja acordo entre as partes envolvidas no negócio em relação ao montante da transferência, ou que a cláusula de rescisão seja paga ao clube precedente, bem como haver acordo entre o jogador e o clube adquirente.

Por fim, dizer ainda que se pode incorporar nesta modalidade a aquisição do direito desportivo sobre o jogador em fim de contrato nas quais exista a obrigatoriedade de o clube precedente receber uma compensação por formação. A compensação que o clube adquirente do direito tem de pagar corresponde ao preço de compra.

Através dos relatórios e contas consultados é possível perceber os componentes incluídos no custo de aquisição do direito desportivo sobre o jogador, como resume o quadro 1.

Quadro 1 | Componentes do custo do direito desportivo em aquisição onerosa por meios monetários

Clube	Componentes do custo
Benfica (2008)	Importâncias despendidas a favor da entidade transmitente, do jogador e de intermediários.
Porto (2008)	Custos associados à aquisição do direito de inscrição desportiva do jogador, incluindo encargos de serviços de intermediação, bem como os encargos com o prémio de assinatura do contrato pago ao atleta.
Sporting (2008)	Custos incorridos com a aquisição do direito desportivo sobre o jogador profissional de futebol, e demais despesas relacionadas, tais como comissões de intermediação e prémio de assinatura.

Numa investigação anterior, Constantino (2006)³ encontrou uma minoria de clubes portugueses a contabilizar os dispêndios da aquisição dos direitos desportivos como gasto do exercício (no caso, gastos com o pessoal). Não existem dados suficientes para avaliarmos o tratamento prestado pelos clubes para esta situação. No entanto, poderemos dizer que o procedimento estaria correcto caso a duração do contrato estabelecido entre jogador e clube não ultrapassasse uma época desportiva.

³ Constantino (2006), através de um inquérito apresentado, em 2003, aos clubes portugueses das duas ligas profissionais, tentou perceber como os direitos desportivos sobre os jogadores, adquiridos ou desenvolvidos internamente, eram contabilizados. Nesta época todos os clubes da população preparavam e elaboravam as DF com base no POC.

4.1.2 Cedência temporária por outro clube

A cedência temporária do direito desportivo sobre o jogador é mais conhecida, em gíria desportiva, por “empréstimo”. Neste caso, o clube detentor do direito desportivo sobre dado jogador cede temporariamente a outro clube o direito de este utilizar os serviços do jogador, durante um período de tempo determinado, que não pode ultrapassar o tempo de contrato que falta cumprir com o clube detentor do direito.

Como, normalmente, o período de cedência temporária é inferior a uma época desportiva, não satisfaz o conceito de activo intangível – não tem natureza de longo prazo. Deste modo, o direito desportivo sobre o jogador que se vincula a um clube pela via do “empréstimo” não pode ser reconhecido como activo. Assim sendo, o encargo suportado neste tipo de operação deve ser considerado como gasto do exercício a que respeita, aliás como tem sido reflectido na prática pelo excerto que se transcreve: “Reconhecimento de custos: os custos com cedência de jogadores de terceiros à Sporting, SAD são reconhecidos de acordo com o respectivo compromisso contratual assumido” (Sporting, 2008:46).

Consequentemente, os clubes que cedem temporariamente os direitos mantêm-nos registados no seu Balanço como activo. Verifique-se, a propósito, o quadro 2.

Quadro 2 | Tratamento contabilístico do direito desportivo cedido temporariamente a outro clube

Clube	Tratamento Contabilístico
Benfica (2008)	Os encargos com a aquisição do direito desportivo sobre o jogador que se encontre cedido temporariamente a um clube terceiro permanece reconhecido como activo intangível no Balanço da Sociedade, assim como se mantém o mesmo critério de amortização desses encargos, isto é, o número de anos de contrato. O valor líquido desse direito está sujeito às mesmas políticas de imparidade que os restantes activos.
Porto (2008)	Os encargos com a aquisição do direito de inscrição desportiva do jogador, cuja utilização desportiva é cedida temporariamente pela Sociedade a um clube terceiro, mantém-se reconhecido na rubrica “valor do plantel” (activo intangível) e continua a ser amortizado de acordo com o número de anos do contrato. Caso se estime uma perda no valor de realização (“perda de imparidade”) do direito de inscrição desportiva de “jogadores emprestados” até ao término do respectivo período do contrato, é registado o correspondente efeito na Demonstração dos Resultados do exercício.
Sporting (2008)	Nas situações em que o Sporting tem jogadores cedidos temporariamente a outras entidades, estes jogadores fazem parte do “valor do plantel” (activo intangível), desde que não se verifique uma venda efectiva dos mesmos.

4.1.3 Aquisição a “custo zero”

A chamada aquisição a “custo zero” (*free transfer*) é uma das formas encontradas pelos clubes para ultrapassarem as suas dificuldades financeiras, visto que nestes casos a entidade da qual provém o jogador não tem direito a qualquer compensação. Portanto, nesta modalidade a obtenção do direito desportivo sobre o jogador não implica que haja uma transacção, sempre supondo que se estabeleça acordo entre o jogador e o clube que pretende utilizar os seus serviços.

Não ocorrendo uma transacção com o exterior, suscita-se a questão de como valorizar o direito adquirido. Neste caso não há o dispêndio de qualquer verba para com o anterior clube do jogador, ou seja, o preço de compra é nulo. Na realidade, porém, essas operações não têm custo zero. A aquisição do direito desportivo sobre o jogador não passa, exclusivamente, pelo negócio que se estabelece entre os dois clubes, pois é necessário que se celebre um acordo entre o jogador e o novo clube. Normalmente, é acordado entre as partes um prémio de assinatura pago ao atleta. Esse prémio é um custo necessário para o clube poder usufruir dos serviços do novo jogador. Acresce que, ainda pode ser necessário o pagamento a intermediários na aquisição do serviço do atleta.

A análise dos relatórios e contas dos clubes portugueses – mas também, diga-se, de muitos clubes europeus – nem sempre permite concluir devidamente qual o tratamento contabilístico prestado neste tipo de operação. Com alguma reserva, derivada da falta de divulgação de informação específica por muitos clubes, poder-se-á dizer que se assiste, actualmente, a um tratamento não consensual deste tipo de aquisição. Em alguns casos, a inexistência de uma transacção com outro clube tem tido como consequência o não reconhecimento no Balanço do direito desportivo sobre o jogador adquirido, conforme se descreve: “Foi transaccionado o direito desportivo de um jogador, que foi transferido pelo montante de 800.000 euros, valor que correspondeu na totalidade à mais-valia, tendo em consideração que o referido atleta foi adquirido a custo zero” (Benfica, 2008). Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2003) referiram que se está perante uma anomalia importante, quando cada vez mais se tem assistido a este tipo de aquisições para formar os plantéis dos clubes.

Para se verificar que o tratamento contabilístico desta situação não é consensual, parece-nos pertinente alargar a análise a outro espaço geográfico europeu. O relatório e contas do clube italiano Juventus (2008) – com DF preparadas de acordo com as IFRS/UE – mostra que o direito adquirido nesta modalidade é reconhecido como activo intangível, pelos encargos indispensáveis para o clube obter os préstimos do jogador.

Refira-se que Constantino (2006) deparou-se com esta discrepância de tratamentos contabilísticos por parte dos clubes portugueses, tendo verificado que uma maioria contabilizava o prémio de assinatura como gasto do período

(gastos com o pessoal), outros reconheciam inicialmente como gasto diferido e uma minoria de clubes capitalizava esses dispêndios como activo intangível.

Perante tratamentos diferenciados, consideramos que uma solução para o reconhecimento inicial pode assentar apenas nos custos adicionais estritamente necessários incorridos pelo clube para obter os serviços do jogador.

4.1.4 Jogador formado internamente

Cruz *et al.*, 2011 concluíram que o direito desportivo sobre o jogador desenvolvido nas “camadas jovens” ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo, mas o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras, como se depreende da informação apresentada no quadro 3.

Quadro 3 | **Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador formado internamente**

Clube	Tratamento Contabilístico
Benfica (2008)	Os aumentos na rubrica “valor do plantel” (activo intangível) de 2007 para 2008 foram justificados, entre outros aspectos, pelos encargos com a renovação dos contratos dos jogadores, na qual constam quatro jovens jogadores formados no clube.
Porto (2008)	Os jogadores oriundos da formação do clube têm um valor muito próximo de zero no activo.
Sporting (2008)	Os investimentos registados durante a presente época desportiva incluem, além dos direitos desportivos de jogadores adquiridos, prémios de assinatura no montante de 5.752 milhares de euros, dos quais parte decorrem da afirmação, no quadro da Equipa A, de jogadores oriundos da formação.

Fonte: Cruz *et al.* (2011:129)

Um ponto importante a reter é, pois, que apesar de alguns direitos subjacentes aos jogadores oriundos da formação não terem qualquer valor contabilístico, é um facto que outros apresentam um determinado valor.

Na investigação desenvolvida por Constantino (2006), o autor verificou que 82% dos clubes portugueses reconheciam os encargos suportados com a formação de jogadores como gasto do exercício, enquanto 18% capitalizavam essas quantias a título de activo intangível.

De acordo com as características qualitativas da informação financeira, o reconhecimento como activo dos direitos desportivos resultantes da formação vai ao encontro da relevância. A dificuldade de uma valorização fiável, todavia, complica tal reconhecimento, atendendo à prudência necessária na

preparação e elaboração das DF (Cruz *et al.*, 2011). A aplicação do custo de formação, a partir da definição do custo dos activos intangíveis desenvolvidos internamente – coincidentes nos dois normativos, especificando a norma internacional com mais detalhe como apurar aquele custo – pode ser encarada como solução. Conforme a IAS 38, o custo inclui todos os dispêndios, incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento, directamente atribuíveis e necessários para criar, produzir e preparar o activo, tornando-se apto a funcionar da forma pretendida (*op. cit.*:§§65-66). Depara-se, no entanto, com a dificuldade existente em atribuir ao referido um custo fiável, ou seja, que represente razoavelmente os sacrifícios incorridos na formação do jogador.

4.2 Brasil

O Brasil tem vivido um período de convergência do respectivo normativo contabilístico às normas internacionais de contabilidade do IASB. Consequentemente, a partir do exercício económico 2008, o tratamento contabilístico dos activos intangíveis rege-se pela NBCT n.º 19.8 “*Ativo Intangível*”, aprovada pelo CFC em 2008, elaborada com base na IAS 38 do IASB. Sem novidade, relativamente às definições, ao reconhecimento e à valorização dos activos intangíveis não existem diferenças face ao exposto até esta secção.

Porém, os clubes brasileiros, relativamente ao direito desportivo sobre o jogador, preparam e elaboram as DF não só de acordo com a NBCT n.º 19.8 (CFC, 2008), mas também com base na NBCT n.º 10.13 “*Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais*” (CFC, 2004).

O surgimento desta norma específica justifica-se pela falta de comparabilidade da informação financeira elaborada pelos clubes brasileiros. Este cenário fica bem demonstrado pelo estudo de Szuster (2003), que através da análise das DF dos clubes constatou que: o Flamengo reconhecia os valores relacionados com os direitos desportivos no activo circulante ou no activo realizável a longo prazo, de acordo com a duração dos contratos; o Fluminense fazia-o como activo realizável a longo prazo, mas segregando em profissionais e amadores; por outro lado, o Palmeiras registava-os como activo diferido; o Corinthians classificava os referidos direitos como activo intangível, grupo de contas até então não previsto na legislação societária brasileira; e o São Paulo reconhecia os custos de formação e de aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores no grupo activo imobilizado, forma que prevaleceu nas práticas contabilísticas aplicadas aos clubes de futebol brasileiros.

Posteriormente à entrada em vigor da NBCT n.º 10.13, as práticas contabilísticas dos clubes brasileiros melhoraram, contudo tem-se verificado alguma resistência por estes no seu cumprimento. Silva *et al.* (2009) analisaram as DF de 19 clubes brasileiros que participaram na série A e série B do campeo-

nato brasileiro de futebol do ano 2007, tendo concluído, nomeadamente, que: 78,9% dos clubes reconhece os dispêndios com formação de atletas no activo imobilizado, em conta específica; 57,9% regista os dispêndios com contratação/renovação de jogadores no activo imobilizado, em conta específica; e 52,6% divulga no Anexo os encargos com a formação de atletas, registados no activo imobilizado e o valor desreconhecido para resultado do exercício, por conta de irrecuperabilidade do custo. Custódio e Rezende (2009) efectuaram um estudo semelhante, mas cuja amostra foi composta por 11 clubes da série A do campeonato brasileiro. Desse estudo salientamos as seguintes conclusões: só um clube não capitaliza os dispêndios com a formação, em que um dos clubes que o faz não utiliza a conta específica recomendada; relativamente aos dispêndios com a contratação/renovação de jogadores profissionais, 8 clubes reconhecem o direito desportivo como activo e 3 clubes reconhecem todas as despesas como gastos do exercício; e dos 10 clubes que têm direitos desportivos reflectidos no Balanço, como activo, só metade reflectem nas DF a irrecuperabilidade do custo.

Comparando o normativo contabilístico aplicado aos clubes brasileiros e aos clubes portugueses, podemos dizer que na quase totalidade dos aspectos focados são iguais. Com base na informação contabilística de 9 clubes brasileiros que participaram na série A do campeonato brasileiro de 2008, verificámos que o direito desportivo sobre o jogador é reconhecido como activo intangível pelo seu custo de aquisição (Corinthians, 2009; Coritiba, 2009; Flamengo, 2009; Fluminense, 2009; Grémio, 2009; Santos, 2009; São Paulo, 2009). Tal custo engloba, nomeadamente, as despesas com a aquisição do direito desportivo, luvas (prémio de assinatura) e intermediação (Flamengo, 2009). Porém, encontrámos dois clubes que não cumprem o tratamento estabelecido: o Atlético Paranaense (2009) e o Náutico (2009) reconhecem todos os dispêndios com a aquisição do direito desportivo como gasto do período em que são incorridos. O parecer dos auditores independentes relativo às contas do primeiro clube contém uma ressalva pelo incumprimento deste aspecto (Atlético Paranaense, 2009), enquanto em relação ao segundo clube não nos foi possível obter informação sobre o relatório dos auditores. Em conclusão, existe uma ligeira melhoria relativamente aos estudos apresentados com base nas DF de 2007.

A grande diferença da prática contabilística brasileira em relação à portuguesa reside ao nível do direito desportivo sobre o jogador formado internamente. Assim:

“ (...) os valores dispendidos directamente relacionados com a formação de atletas devem ser reconhecidos no activo imobilizado, em conta específica de formação de atletas. Quando da profissionalização do atleta, os custos devem ser transferidos para a conta específica de atleta formado, para amortização ao resultado do exercício pelo prazo contratual firmado” (CFC, 2004:§10.13.2.3).

A referência da citação ao activo immobilizado refere-se especificamente ao activo intangível, conforme se comprova pela seguinte transcrição: “o direito de exploração da actividade profissional de um determinado atleta, por compra, por cessão de direitos contratuais ou por formação, na entidade, é um activo intangível (...)” (*ibidem*:§10.13.2.13).

Com o objectivo de evitar a sobrevalorização dos activos, em consideração com a prudência necessária na preparação das DF, a norma estabelece que:

“No encerramento do exercício, no mínimo, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contabilístico do custo de formação de cada atleta reconhecido no immobilizado. Constatada a irrecuperabilidade do custo, o valor deve ser desreconhecido em conta específica do resultado, devendo estar suportada por documentação própria” (*op.cit.*:§10.13.2.4).

A NBCT 10.13 definiu um mecanismo de controlo dos encargos com a formação de jogadores, estabelecendo um conjunto de informação mínimo que suporte as quantias capitalizadas (*op.cit.*:§10.13.3.1) e exige informação no Anexo sobre os dispêndios com a formação de jogadores, reconhecidos no activo immobilizado, em conta específica, e o montante desreconhecido para o resultado do exercício (*op.cit.*:§10.13.4.1).

Cruz *et al.* (2010) constataram (quadro 4) que, praticamente, a totalidade dos clubes brasileiros segue o normativo contabilístico referido, quanto à capitalização dos gastos com a formação de atletas.

Quadro 4 | Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores por clubes brasileiros

Clube	Tratamento Contabilístico
Atlético Paranaense (2009)	Reconhece os valores despendidos com a formação de jogadores, bem como com a aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais directamente em contas do resultado. Esta prática valeu às contas do clube uma ressalva no Parecer dos Auditores Independentes, dado que em relação a esta matéria as DF não traduziam adequadamente a posição patrimonial e financeira do clube.
Corinthians (2009)	O activo immobilizado em curso refere-se nomeadamente aos dispêndios com a formação de jogadores amadores, que ao se tornarem profissionais são classificados como activo intangível.
Coritiba (2009)	A rubrica “intangível” engloba o custo com formação de atletas, que representa os custos incorridos com a manutenção das categorias de base da entidade e é composto por custos de origem directa e indirecta, rateados conforme os critérios estabelecidos pela sua administração. Contudo, de acordo com o Parecer dos Auditores Independentemente as DF encerradas em 31 de Dezembro de 2008 não contemplam os valores do investimento na formação de jogadores incorridos nesse ano, porque foi totalmente reconhecido no resultado.

Clube	Tratamento Contabilístico
Fluminense (2009)	A rubrica "intangível" engloba o custo dos jogadores em formação, sobre o qual é considerada no encerramento do exercício a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contabilístico de cada jogador em formação. Constatada que tal recuperação, parcial ou total, não se realizará, o valor é reduzido para o seu valor recuperável ou o activo é desreconhecido.
Flamengo (2009), Grémio (2009), Náutico (2009)	Os dispêndios com a formação de jogadores são tratados contabilisticamente de acordo com a NBCT 10.13.
Santos (2009)	Os direitos desportivos sobre os jogadores profissionais são valorizados pelo custo de aquisição ou custo de formação, sendo amortizados de acordo com o prazo de vigência dos contratos. Os jogadores em formação são contabilizados pelos custos incorridos, sendo constantemente avaliados pelas comissões técnicas de cada categoria para permanência ou exclusão dos quadros de formação. O valor contabilístico líquido respeitante aos direitos desportivos não excede o seu valor recuperável.
São Paulo (2009)	Na rubrica "custo de atletas em formação" (activo intangível) são contabilizados os dispêndios com a formação de jogadores nas categorias de base do Clube. Aquando da dispensa do jogador o respectivo valor é reconhecido no resultado do exercício, sendo o activo desreconhecido. Quando da profissionalização do jogador o valor acumulado do seu custo é transferido para a conta "custo de atletas formados", sendo amortizado de acordo com o prazo de vigência do contrato de trabalho.

Fonte: Cruz *et al.* (2010:68-69)

Verifica-se, portanto, um tratamento diferenciado relativamente ao direito desportivo resultante da formação por parte dos clubes brasileiros em relação aos clubes portugueses, que se estende, igualmente, em relação a clubes de outros países europeus (Cruz *et al.*, 2010). Enquanto, nos clubes portugueses (e europeus, em geral) o direito desportivo sobre o jogador proveniente das camadas jovens ou não é reconhecido ou o é por um valor que não traduz o custo de formação, os clubes brasileiros reconhecem esse tipo de direito no activo, a título de activo intangível, pelo respectivo custo de formação. Note-se que, actualmente, em ambos os espaços geográficos, europeu e brasileiro, as normas contabilísticas – IAS 38 e NBCT 19.8 – que regulam os activos intangíveis são idênticas e não proibem que os dispêndios com a formação (*treinamento*), no caso de jogadores, sejam capitalizáveis, desde que se demonstre que se está perante um activo, de natureza intangível, e que as condições de reconhecimento como tal se encontram satisfeitas (CE, 2008b:§15; CFC, 2008:§15).

5. Inquérito por questionário

O inquérito por questionário, centrado na modalidade de futebol, foi distribuído aos 36 clubes portugueses que participaram em competições profissionais na época desportiva 2007/2008 e aos 20 clubes que participaram, no ano 2008, na série A do campeonato brasileiro (*vide anexo*).

5.1 Método de recolha de dados

Para alcançarmos os nossos objectivos necessitámos de recolher informações junto dos clubes, pelo que utilizámos o inquérito por questionário como metodologia de investigação. Este método, segundo Quivy e Campenhoudt (1998), é especialmente adequado para o conhecimento de uma população, para a análise de um fenómeno social que se julga poder compreender melhor a partir de informações relativas aos indivíduos da população em questão e, de um modo geral, quando é necessário interrogar um grande número de pessoas e em que se coloca o problema da representatividade. Acresce que, o questionário é um meio útil e eficaz para recolher informação num relativo curto espaço de tempo (Osorio Rojas, 2001) e constitui “uma forma rápida e relativamente barata de recolher um determinado tipo de informação, partindo do princípio de que os inquéritos são suficientemente disciplinados, abandonam as questões supérfluas e avançam para a tarefa principal” (Bell, 1997:100).

5.2 Conteúdo do questionário e tratamento de dados

Na primeira parte do inquérito foi solicitada informação quanto ao referencial contabilístico utilizado na preparação e elaboração das DF, à existência e ao número de jogadores formados internamente no plantel da equipa profissional e de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional, à rubrica utilizada para o seu reconhecimento e à existência e tipo de jogadores cujos direitos desportivos não se encontravam reflectidos no Balanço dos clubes.

O segundo grupo continha questões cujas respostas nos permitissem perceber se os clubes valorizam e reconhecem, ou não, no Balanço o direito desportivo sobre o jogador formado internamente. Em caso positivo, tinham de indicar a base da valorização e se esta permitia traduzir o custo de formação do jogador.

Para obtermos informação sobre a “base de valorização” do direito desportivo resultante da formação foram dadas quatro opções de resposta, mais a opção “outra - indique”, aos inquiridos para escolherem apenas uma. A primeira - os encargos incorridos com a formação do jogador - tem em consideração que os activos intangíveis são valorizados inicialmente pelo correspondente custo. A segunda - apenas o valor dos encargos com a celebração ou renovação do contrato - resulta de uma das hipóteses que colocámos quanto a este aspecto, aquando da interpretação dos relatórios e contas dos clubes. A terceira opção - conjugação das duas opções anteriores - é uma circunstância possível comparando com o direito desportivo sobre o jogador adquirido a terceiros, dado que a valorização inicial deste engloba os dispêndios com o clube que aliena o direito, mas também os dispêndios que o clube tem de suportar com o novo jogador para celebrar o contrato de trabalho. A

quarta opção – valorização de Fundos de investimento em direitos de transferência⁴ (doravante Fundo) – fundamenta-se na celebração de parcerias em Portugal, iniciadas na época desportiva 2001/2002, entre clubes e um Fundo, em que alguns dos direitos desportivos eram alvo de uma avaliação monetária por este último.

Caso os clubes não procedessem à valorização do direito desportivo resultante da formação, existia uma pergunta que permitia respostas múltiplas para justificar o procedimento, de modo a não limitarmos a justificação dos clubes. O inquérito facultava cinco opções. A primeira – o normativo contabilístico utilizado não permite – é sustentada pelo facto de um conjunto de itens intangíveis não reunirem à partida as condições exigidas por normas contabilísticas internacionais (IFRS/UE e IFRS/IASB) para serem reconhecidos como activo, e neste caso como activo intangível. A segunda opção – ausência de um critério fiável de valorização – baseia-se na nossa interpretação deste problema, bem como em investigações desenvolvidas, nomeadamente, por Trussel (1975) *in* Dobbins e Trussel (1975), Biagione e Ogan (1977), Ordóñez Solana (2001), Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) e Cruz (2006) e Cruz *et al.* (2010). A terceira possibilidade permite saber que os clubes entendem que nada obsta à valorização destes direitos e só não o fazem porque não têm interesse em relevar essa informação. Por outro lado, a quarta opção permite justificar os casos em que a valorização não é efectuada, exclusivamente, por impedimento de terceiros, no caso auditores; se a oposição fosse, por exemplo, de um organismo regulador o clube escolheria a quinta alternativa “outra”.

Na análise às respostas dos dois grupos de questões efectuaremos estudo de contagens ou proporções de cada uma das realizações da variável, utilizando os métodos não paramétricos Binomial e do Qui-Quadrado, com valores do teste exacto de Fisher. No primeiro grupo, para verificarmos se os clubes portugueses têm igual comportamento no aproveitamento dos jogadores formados internamente que os clubes brasileiros e averiguar se o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil utilizaremos o teste paramétrico *t*-Student e o teste não paramétrico Wilcoxon-Mann-Whitney. Para a análise do segundo conjunto de questões será necessário recorrer à tabela de frequências e a tabelas de informação cruzada para podermos estabelecer relações entre variáveis. Atendendo a Hill e Hill (2002), os métodos estatísticos alternativos para comparar as respostas múltiplas limitam-se ao cálculo de frequências. Os testes estatísticos foram efectuados através do *package* SPSS 17.0.

⁴ Consiste numa parceria de investimento regulada através de um contrato de associação de interesses económicos, o qual reflecte a importância que para ambas as partes assume a estratégia de investimento conjunto em direitos desportivos e direitos de imagem de jogadores e a minoração dos riscos associados a este tipo de investimentos. Os Fundos iniciais deixaram de existir, havendo actualmente novos fundos de jogadores, que em relação aos primeiros, têm uma dimensão superior e em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários regulamenta e escrutina o processo.

5.3 Jogadores dos escalões de formação com contrato profissional

Outros aspectos que pretendemos saber foram: i) se há jogadores das camadas jovens com contrato profissional celebrado com o clube, ii) se existe diferença significativa nesse aspecto entre os dois países em análise, iii) se entre esses países existe divergência significativa quanto ao número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional por clube.

Para avaliar a significância estatística da incidência percentual dos jogadores dos escalões de formação com contrato profissional, recorreu-se ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0) A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

H_a) A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 5 | Composição da amostra

País	Amostra (1)		População (2)		(1)/(2) %
	N.º clubes de futebol	%	N.º clubes de futebol	%	
Brasil	6	27,3	20	38,5	30
Portugal	16	72,7	32	61,5	50
Total	22	100	52	100	42,3

Conforme mostramos no quadro 6, os clubes que compõem a amostra utilizam predominantemente as normas nacionais dos respectivos países.

Quadro 6 | Referencial contabilístico utilizado pelos clubes

		País do clube		Total
		Portugal	Brasil	
Normativo Contabilístico	Normas nacionais	13	4	17
		81,3%	66,7%	77,3%
	IFRS/UE	3	0	3
		18,8%	,0%	13,6%
	IFRS/IASB	0	2	2
		,0%	33,3%	9,1%
Total		16	6	22
		100%	100,0%	100,0%

5.3.1 Primeiro grupo do inquérito

O primeiro grupo do inquérito por questionário serviu para caracterizar os clubes dos dois países acerca do aproveitamento actual, e potencialmente futuro, dos jogadores formados internamente e para aferirmos sobre o tra-

tamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador. Em ambos os grupos do inquérito, para a tomada de decisão nos testes de hipóteses utilizámos o nível de significância (α) de 0,05.

5.3.1.1 Jogadores formados internamente na equipa profissional

Em primeiro lugar, constatámos que todos os clubes da amostra têm jogadores formados nas suas categorias de base na equipa profissional. No entanto, apurámos que existem diversas realidades quanto ao número de jogadores formados internamente que cada clube tem no plantel principal (considerados neste ponto 21 dos 22 clubes). Atente-se que, por exemplo, a amplitude da amostra é de 11 e o intervalo inter-quartil 7. O valor médio de jogadores da *cantera* no plantel da equipa profissional é de 6,14, sendo o desvio padrão de 3,798, e existem três valores para a moda (2, 3 e 10) com 4 frequências. Todas estas medidas indiciam alguma diversidade na estratégia dos clubes quanto ao aproveitamento dos jogadores formados internamente para a equipa profissional.

Centrando agora a atenção na comparação entre os dois países, fomos verificar se os clubes portugueses e os clubes brasileiros apostam de modo idêntico em jogadores formados internamente para constituírem o plantel das suas equipas profissionais. Para o efeito, utilizámos o teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney, dada a violação do pressuposto da normalidade para a amostra respeitante a clubes portugueses segundo o teste de Shapiro-Wilk (p -value = 0,002, para Portugal; p -value = 0,361, para o Brasil).

A aplicação deste teste não paramétrico está condicionada pela verificação da igualdade da forma das duas distribuições. A disposição das medianas das duas caixas de bigodes elaborada evidencia uma inferior à outra, indicando diferenças na tendência central, conclusão a ser confirmada aquando da análise do teste de Wilcoxon-

-Mann-Whitney. O teste de Levene com significado de 0,520 assegura, para um nível de significância de 0,05, que ambas as distribuições têm iguais variâncias, isto é, estatisticamente têm dispersão idêntica. Do estudo da simetria admite-se a não rejeição da simetria em ambas as distribuições, pois o coeficiente de assimetria é menor que 1,96 em valor absoluto, sendo para Portugal de 1,94 (1,128/0,580) e para o Brasil de 0,08 (0,070/0,845).

Prosseguimos o trabalho com o teste de Wilcoxon-Mann-Whitney com o intuito de verificar se os clubes portugueses têm igual comportamento no aproveitamento dos jogadores formados internamente que os clubes brasileiros. As hipóteses testadas foram:

H_0) As duas populações são iguais em tendência central;

H_a) As duas populações são diferentes em tendência central.

Visto que o tamanho de uma das amostras, no caso o Brasil, é inferior a 10, utiliza-se o nível de significância exacto do teste de Wilcoxon-Mann-Whitney (Pestana e Gageiro, 2008).

Quadro 7 | Teste de Wilcoxon-Mann-Whitney ao n.º de jogadores formados internamente

Ordens				
	País do clube	N	Média das Ordens	Soma das Ordens
n.º jogadores formados internamente	Portugal	15	8,57	128,50
	Brasil	6	17,08	102,50
	Total	21		

Testes estatísticos (b)	
	n.º jogadores formados internamente
Mann-Whitney U	8,500
Wilcoxon W	128,500
Z	-2,875
Sig. Assimptótica (2-abas)	,004
Sig. Exacta [2*(1-aba Sig.)]	,002 ^a
Sig. Exacta (2 abas)	,002
Sig. Exacta (1 aba)	,001
Probabilidade pontual	,000

(a) Não aplicável a situações com empates

(b) Agrupamento de variáveis: País do clube

Os resultados apresentados no quadro 7 levam-nos à rejeição da hipótese nula, o que nos permite inferir que o aproveitamento do trabalho na formação de jogadores para a equipa profissional desenvolvido pelos clubes dos dois países é significativamente diferente, existindo um maior aproveitamento pelos clubes brasileiros, conforme se pode verificar pelo gráfico 1.

5.3.1.2 Jogadores dos escalões de formação com contrato profissional

Outros aspectos que pretendemos saber foram: *i*) se há jogadores das camadas jovens com contrato profissional celebrado com o clube, *ii*) se existe diferença significativa nesse aspecto entre os dois países em análise, *iii*) se entre esses países existe divergência significativa quanto ao número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional por clube.

Para avaliar a significância estatística da incidência percentual dos jogadores dos escalões de formação com contrato profissional, recorreu-se ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0) A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

H_a) A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 8 | Teste Binomial à existência de jogadores da formação com contrato profissional

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exacta (2-abas)
jogadores da formação com contrato profissional	Grupo 1	Sim	21	,95	,50	,000
	Grupo 2	Não	1	,05		
Total			22	1,00		

Com base no resultado do teste Binomial (quadro 8) podemos afirmar que existe diferença significativa entre os dois grupos de resposta, pelo que se rejeita a hipótese nula.

Relativamente ao segundo item é nosso objectivo comparar a realidade portuguesa com a brasileira, quanto ao aspecto apresentado acima. Assim, testámos:

H_0) A existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube;

H_a) A existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional não é independente do país do clube.

Para o efeito, utilizámos o teste exacto de Fisher. De acordo com os resultados obtidos, sendo $p = 1,000$ não rejeitamos a hipótese de que a presença de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube.

Quanto ao terceiro aspecto, se entre esses países existe divergência significativa quanto ao número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional por clube. O estudo efectuado evidencia que existem diferenças: a mediana para os clubes do Brasil situa-se num ponto superior em relação à dos clubes de Portugal (6,50 vs. 4) e o intervalo inter-quartil dos clubes do primeiro país é cerca 3 vezes superior ao dos clubes do segundo país. Esta eventual divergência entre os dois países sobressai, igualmente, pela comparação da média do número de jogadores da formação com contrato profissional por clube. Em Portugal é aproximadamente de 4 jogadores, enquanto no Brasil é ligeiramente superior a 6 jogadores.

A significância das diferenças foi avaliada com o teste t -Student para amostras independentes. Os pressupostos deste teste paramétrico foram avalia-

dos. Para analisar a normalidade das distribuições utilizou-se a informação do teste de Shapiro-Wilk, que indica um nível de significância associado de 0,500 para Portugal e de 0,866 para o Brasil, pelo que não se rejeita a hipótese de normalidade das distribuições. Também o pressuposto da homogeneidade das variâncias se verifica, visto que do teste de Levene resulta um p -value = 0,071, superior a $\alpha = 0,05$. Verificados os pressupostos para a aplicação do teste paramétrico t -Student, testámos as hipóteses:

H_0) O número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil;

H_a) O número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional não é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil.

Quadro 9 | **Output do teste t -Student para o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional entre Portugal e Brasil**

Estatística Descritiva					
	País do clube	N	Média	Desvio Padrão	Estimativa do erro amostral
n.º jogadores formação com contrato profissional	Portugal	14	3,93	1,685	,450
	Brasil	6	6,17	3,312	1,352

Teste T-Student para amostras independentes										
		Teste Levene para a igualdade das variâncias		Teste t para a igualdade das médias					Intervalo de Confiança a 95% para as diferenças	
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-abas)	Diferença das Médias	Diferença da estimativa do erro	Inferior	Superior
n.º jogadores formação com contrato profissional	Assume variâncias iguais	3,677	0,71	-2,031	18	,057	-2,238	1,102	-4,553	0,77
	Assume variâncias não iguais			-1,571	6,143	,166	-2,238	1,425	-5,705	1,229

O sinal negativo do teste t mostra (quadro 9) que o número médio dos jogadores em análise é inferior em Portugal relativamente ao Brasil. Observando o nível de significância do teste t não se rejeita a igualdade das médias, pelo que se conclui que a diferença das médias não é estatisticamente significativa. Esta conclusão é confirmada pelo intervalo de confiança a 95% para a diferença das médias dos dois grupos que inclui o zero, correspondente à igualdade das médias.

5.3.1.3 Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador profissional

Todos os clubes, tanto de Portugal como do Brasil, que têm direitos desportivos sobre os jogadores reconhecidos como activo classificam-nos como activo intangível, pelo que as respostas obtidas são condizentes com os aspectos teóricos abordados na primeira fase deste estudo. Acresce que, as mesmas vêm confirmar a observação que efectuámos nos relatórios e contas dos clubes e corroborar, quanto a este aspecto, os resultados obtidos por Constantino (2006) quanto a clubes portugueses.

No entanto, há diferenças entre os clubes dos dois países. De acordo com as respostas obtidas, os clubes brasileiros utilizam contas específicas para registar o custo dos jogadores profissionais adquiridos a terceiros, o custo de jogadores formados e o custo dos atletas em formação – em alguns casos as duas primeiras situações são reflectidas numa mesma conta, o que corrobora um tipo de incumprimento normativo detectado por Custódio e Rezende (2009). Em Portugal, os clubes não sentem esta necessidade de desagregação.

No âmbito do presente estudo, pretendemos também saber se os clubes têm jogadores cujos direitos desportivos não são reflectidos no Balanço. Para avaliar a significância estatística da incidência percentual utilizámos o teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0) A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

H_a) A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 10 | Teste Binomial à existência de jogadores cujos direitos não se encontram no Balanço

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exacta (2-abas)
Tem jogadores cujos direitos não se encontram no Balanço	Grupo 1	Sim	17	,77	,50	,017
	Grupo 2	Não	5	,23		
Total			22	1,00		

De acordo com o resultado expresso no quadro 10 rejeitamos a hipótese nula, o que significa que, geralmente, existem jogadores ligados a um clube cujo direito desportivo não se encontra reflectido no Balanço.

Comparando as realidades dos dois países, a grande maioria dos clubes portugueses (13 em 16, cerca de 81%) têm jogadores cujos direitos não afectam o total do activo, sendo, portanto, uma minoria que têm todos os jogadores com direitos desportivos a afectar a respectiva posição financeira. No Brasil

2/3 dos clubes também apresentam informação incompleta e o restante terço dos clubes a informação é plena quanto a este aspecto.

E será que as ocorrências registadas para esta variável são independentes do país do clube? Decidimos testar:

H_0) A existência de jogadores cujos direitos não são reflectidos no Balanço é independente do país do clube;

H_a) A existência de jogadores cujos direitos não são reflectidos no Balanço não é independente do país do clube.

De acordo com os resultados apurados do teste exacto de Fisher, sendo $p = 0,585$ superior a $\alpha = 0,05$, não rejeitamos a hipótese de que a ausência de alguns direitos desportivos sobre os jogadores do Balanço é independente do país do clube, isto é, verifica-se em ambos os países.

O quadro 11 espelha as situações que não são contabilizadas pelos clubes que responderam afirmativamente à questão anterior (3 clubes não prestaram informação, pelo que apenas 14 dos 17 indicaram⁵).

Quadro 11 | Situações de jogadores cujos direitos não se encontram reflectidos no Balanço

Jogadores cujos direitos não se encontram reflectidos no Balanço				Referencial Contabilístico			Total
				Normas nacionais	IFRS/UE	IFRS/IASB	
Formados internamente	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	6 75,0%	2 25,0%		8 100,0%
	Total		Frequência % do Total	6 75,0%	2 25,0%		8 100,0%
Os jogadores recebidos sob empréstimo	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	6 50,0%	2 16,7%	0 ,0%	8 66,7%
		Brasil	Frequência % do Total	3 25,0%	0 ,0%	1 8,3%	4 33,3%
	Total		Frequência % do Total	9 75,0%	2 16,7%	1 8,3%	12 100,0%
	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	6 100,0%			6 100,0%
	Total		Frequência % do Total	6 100,0%			6 100,0%
	País do clube	Brasil	Frequência % do Total	1 100,0%			1 100,0%
	Total		Frequência % do Total	1 100,0%			1 100,0%

⁵ Os não respondentes são clubes portugueses, pelo que obtivemos respostas de 10 clubes portugueses e de 4 clubes brasileiros.

Os casos dos jogadores formados internamente só são indicados como elemento não reconhecido em Portugal, confirmando a exposição anterior, e são independentes do normativo contabilístico, sendo as razões justificativas deste tratamento explanadas mais à frente. Esta é uma diferença relevante no tratamento de uma situação específica entre clubes de diferentes países.

O único caso que merece resposta idêntica nos dois países, independentemente do referencial contabilístico, é quanto aos jogadores que estão cedidos temporariamente ao clube, porque, como explicámos, a natureza de longo prazo não está presente, pelo que não pode ser classificado como activo intangível.

Também os jogadores que chegam em fim de contrato são apontados por 6 clubes portugueses como elemento não incorporado no Balanço, tal como constatámos na análise dos relatórios e contas dos clubes. A partir do quadro 11 verifica-se que só clubes portugueses que utilizam as normas nacionais de contabilidade apontam esta situação. Contudo, daqui não se pode concluir que o tratamento contabilístico é diferente entre os referenciais apresentados, até porque os clubes que utilizam as normas internacionais (um não respondeu) podem não ter recorrido a este tipo de operação.

Nota para o facto de um clube brasileiro ter indicado (no campo “outra”) que não reconhece como activo intangível os direitos desportivos sobre os jogadores contratados sem nenhum custo além do salário. Está-se perante um contexto diferente do anterior, em que o clube não necessitou de despende qualquer quantia para assegurar os serviços do jogador. Contrariamente ao tratamento contabilístico da situação do parágrafo anterior, para este caso parece-nos correcto a prática, porque o clube não necessitou de ceder em troca qualquer recurso, logo sendo este tipo de activos valorizado inicialmente ao custo o valor é nulo.

5.3.2 Segundo grupo do inquérito

O segundo grupo do inquérito (Cruz *et al.*, 2011) dirigia-se aos clubes com jogadores formados internamente nas equipas profissionais. Como todos os clubes da amostra os possuem, este conjunto de questões acabou por se dirigir aos 22 clubes. Esta etapa centra-se no tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação.

5.3.2.1 Reconhecimento no Balanço do direito desportivo resultante da formação

Numa primeira fase deste grupo desejámos saber se os clubes valorizam e reconhecem no Balanço o direito desportivo resultante da formação. Para avaliar a significância estatística da incidência percentual do reconhecimento desse direito, recorreu-se ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses (Cruz *et al.*, 2011):

H_0) A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

H_a) A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 12 | Teste Binomial ao reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exacta (2-abas)
Valoriza e reconhece no Balanço direitos desportivos resultantes da formação	Grupo 1	Sim	10	,48	,50	1,000
	Grupo 2	Não	11	,52		
Total			21	1,00		

Fonte: Cruz *et al.* (2011:136)

A partir do resultado visível no quadro 12 (1 clube não prestou informação sobre este aspecto) não rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos deduzir que existe equilíbrio entre o número de clubes que valorizam e reconhecem os direitos desportivos resultantes da formação e o número de clubes com procedimento oposto. Assinala-se que estamos a inferir para os clubes como um todo, para uma única amostra. Por isso, valerá a pena tentar perceber se agregando os clubes de acordo com a sua nacionalidade em duas amostras independentes chegamos a outras conclusões.

Comparando os dois países, a grande maioria dos clubes portugueses (11⁶, corresponde a 73%) não reconhece os direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente. Por outro lado, todos os clubes brasileiros reconhecem esse direito como activo no seu Balanço. Para se perceber se o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação é estatisticamente diferente entre os países, realizámos o teste exacto de Fisher considerando as seguintes duas hipóteses (Cruz *et al.*, 2011):

H_0) O reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador formado internamente é independente do país do clube;

H_a) O reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador formado internamente não é independente do país do clube.

De acordo com o resultado do teste exacto de Fisher, com $p\text{-value} = 0,004$ para $\alpha = 0,05$, rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos concluir que o reco-

⁶O que confirma a análise sobre se os clubes têm jogadores cujos direitos não se encontram reflectidos no Balanço. O quadro 11 apresentado regista que 8 clubes portugueses não reflectem os direitos referentes aos jogadores formados internamente. A diferença para as 11 respostas obtidas neste campo é justificada pelos 3 clubes portugueses que assumiram terem direitos não reflectidos no Balanço, mas que não indicaram quais.

nhecimento do direito desportivo resultante da formação não é independente do país do clube, o que se justifica pela divergência no tratamento contabilístico deste aspecto entre clubes de diferentes países (*vide* quadro 13).

Quadro 13 | **Reconhecimento do direito desportivo resultante da formação**

Valoriza e reconhece no Balanço jogadores formados internamente				Normativo Contabilístico			Total
				Normas nacionais	IFRS/UE	IFRS/IASB	
Não	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	8 72,7%	3 27,3%		11 100,0%
	Total		Frequência % do Total	8 72,7%	3 27,3%		11 100,0%
Sim	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	4 40,0%		0 ,0%	4 40,0%
		Brasil	Frequência % do Total	4 40,0%		2 20,0%	6 60,0%
	Total		Frequência % do Total	8 80,0%		2 20,0%	10 100,0%

Fonte: Cruz *et al.* (2011:137)

No Brasil todos os clubes respondentes valorizam e reconhecem os direitos relacionados com jogadores formados internamente, porque neste país existe uma norma contabilística específica para esta problemática. Em Portugal, nenhum dos clubes que têm as IFRS/UE como referencial contabilístico reconhecem o direito desportivo sobre o jogador formado internamente como activo, apesar de todos eles terem na equipa profissional jogadores resultantes da sua formação. Constatámos porém, que quando a base é o normativo contabilístico nacional – POC – há alguns clubes que reconhecem o direito como activo, apesar de a maioria não o fazerem. Estes resultados reforçam os apurados, anteriormente, por Constantino (2006).

Portanto, verifica-se que a prática contabilística dos clubes brasileiros vai ao encontro do conteúdo teórico apresentado, enquanto a da maioria dos clubes portugueses coincide com o constatado pela análise dos relatórios e contas de alguns clubes portugueses, isto é, o seu não reconhecimento. Porém, da análise desses relatórios e contas também se verificou que alguns clubes procediam à valorização e, conseqüente, reconhecimento como activo deste direito desportivo.

5.3.2.2 Base de valorização do direito desportivo resultante da formação

Dos clubes que valorizam o direito desportivo resultante da formação, metade efectua-na de acordo com os encargos incorridos com a formação do

jogador, enquanto 30% crescem a esses dispêndios os suportados com a celebração do contrato profissional. De realçar que 20% dos clubes não têm em consideração o custo de formação do jogador na valorização dos respectivos direitos desportivos, valorizando apenas pelos encargos suportados com a celebração do contrato profissional.

Para se entender melhor o que cada clube associado ao seu país faz neste âmbito, apresentamos o quadro 14 filtrando a informação por normativo contabilístico.

Quadro 14 | Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação

Valorização com base				País do clube		Total
				Portugal	Brasil	
Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Normativo Contabilístico	Normas nacionais	Frequência % do Total	2 40,0%	3 60,0%	5 100,0%
	Total		Frequência % do Total	2 40,0%	3 60,0%	5 100,0%
Apenas no valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Normativo Contabilístico	Normas nacionais	Frequência % do Total	2 100,0%		2 100,0%
	Total		Frequência % do Total	2 100,0%		2 100,0%
Nos encargos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a celebração/renovação do contrato	Normativo Contabilístico	Normas nacionais	Frequência % do Total		1 33,3%	1 33,3%
		IFRS/IASB	Frequência % do Total		2 66,7%	2 66,7%
	Total		Frequência % do Total		3 100,0%	3 100,0%

Fonte: Cruz et al. (2011:138)

Regista-se que nenhum dos clubes tem como base a valorização de Fundos de investimento em direitos de transferência, cuja razão se poderá atribuir, eventualmente, ao facto da revogação dos contratos entre os clubes e esse tipo de Fundos ou de os clubes entenderem, ou lhes ter sido recomendado (por exemplo por auditores ou por um organismo regulador), que essa valorização não deveria ser reflectida contabilisticamente.

Afigura-se pertinente saber se a valorização efectuada pelos clubes traduz, de facto, os dispêndios incorridos por estes na formação do jogador (quadro 15).

Quadro 15 | **Base de valorização versus custo de formação**

			Valorização traduzo custo de formação		Total
			Não	Sim	
Valorização com base	Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Frequência % do Total	0 ,0%	5 50,0%	5 50,0%
	No valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Frequência % do Total	2 20,0%	0 ,0%	2 20,0%
	Nos encargos incorridos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a celebração/renovação do contrato	Frequência % do Total	0 ,0%	3 30,0%	3 30,0%
Total		Frequência % do Total	2 20,0%	8 80,0%	10 100,0%

Fonte: Cruz et al. (2011:138)

Apesar da grande maioria dos clubes entender que a valorização efectuada traduz o custo de formação, todavia 20% admitem que essa valorização não traduz esse custo. Curiosamente – ou talvez não – esses clubes são os que não consideram os encargos suportados com a formação do jogador na valorização do direito que se reconhece como activo no Balanço.

A valorização do direito desportivo resultante da formação deve reflectir os sacrifícios de recursos suportados pelo clube na formação do atleta como jogador profissional, pelo que de outro modo não existirá conexão entre o valor contabilístico do activo e o respectivo custo (Cruz *et al.*, 2011). Por isso, não nos surpreende que os clubes que não atendem a este aspecto na sua valorização assumam que o valor pelo qual este direito está reconhecido não traduz o custo de formação do jogador.

5.3.2.3 Razões para o não reconhecimento

Por fim debruçamo-nos sobre as razões apontadas pelos clubes (10 dos 11 nesta situação) para o não reconhecimento como activo do direito desportivo resultante da formação (quadro 16).

Quadro 16 | Justificações do não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

Razões para o não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação				Normativo Contabilístico		Total
				Normas nacionais	IFRS/UE	
Normativo contabilístico não permite	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	1 100,0%		1 100,0%
	Total		Frequência % do Total	1 100,0%		1 100,0%
Inexistência de um critério de valorização fiável	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	7 87,5%	1 12,5%	8 100,0%
	Total		Frequência % do Total	7 87,5%	1 12,5%	8 100,0%
O clube não tem interesse em relevar	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	1 50,0%	1 50,0%	2 100,0%
	Total		Frequência % do Total	1 50,0%	1 50,0%	2 100,0%

Fonte: Cruz et al. (2011:139)

Constatamos que a inexistência de um critério fiável constitui a moda desta variável, o que vem ao encontro do problema que identificámos na secção 4.1.4. Registamos que um desses clubes, por sinal o único, indicou simultaneamente que não reconhece porque o normativo contabilístico não o permite.

Parece-nos também interessante que, sendo as normas contabilísticas internacionais mais limitativas no reconhecimento de itens intangíveis como activo que o normativo nacional, os clubes que preparam e elaboram as DF de acordo com as primeiras não indicam que haja impedimento normativo para o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação como activo. Um desses clubes justifica o seu procedimento com a inexistência de um critério de valorização fiável e outro com a ausência de interesse em relevar.

A inexistência de interesse em relevar contabilisticamente este direito foi a razão apontada por dois clubes, um com referencial contabilístico nacional e outro internacional. Desconhecemos as razões que suportam este desinteresse, podendo o binómio custo *versus* benefício ser, eventualmente, uma delas. Contudo, surpreende-nos que esta justificação seja dada principal-

mente por um clube (normativo nacional) com sete jogadores da formação na equipa profissional.

Por fim, de assinalar que nenhum clube fundamentou o não reconhecimento na não permissão dos auditores ou em outra qualquer razão.

Estes resultados permitem concluir que a principal razão para os clubes portugueses não reconhecerem o direito desportivo sobre o jogador formado internamente é a inexistência de um critério de valorização fiável, facto ultrapassado pelos clubes brasileiros com a aplicação do disposto na NBCT n.º 10.13 (Cruz *et al.*, 2011).

6. Conclusões

Os jogadores são os principais recursos dos clubes, constituindo verdadeiros activos, indispensáveis à consecução de objectivos estabelecidos. Também nas empresas desportivas os itens intangíveis, no caso em apreço o capital humano, são relevantes no desenvolvimento da actividade.

Em termos contabilísticos, o direito desportivo subjacente ao jogador representa um activo de natureza intangível a ser, como tal, reconhecido no Balanço. Esse direito preenche a definição quer de activo quer de activo intangível. Para além da conformidade com as definições referidas é necessário que o direito desportivo preencha as condições de reconhecimento: probabilidade de fazer fluir BEF para o clube e custo valorizado com fiabilidade. Relativamente à primeira condição não há dúvidas que se verifica. Quanto à necessidade da fiabilidade na valorização do custo do activo, existem, como referimos, dificuldades em determinadas situações, designadamente, no caso dos jogadores formados internamente.

Pela análise dos relatórios e contas de clubes portugueses verificámos que o tratamento contabilístico nos casos dos direitos desportivos adquiridos por meios monetários e obtidos por cedência temporária está de acordo com o normativo aplicável. Relativamente ao direito desportivo resultante da formação, constatámos que ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo mas o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras. No entanto, o seu tratamento contabilístico não é igual em toda a parte do mundo, como apresentámos para o caso particular do Brasil. Neste país, os dispêndios incorridos com a formação dos jogadores são capitalizados individualmente, sendo que o seu valor não deve ultrapassar o valor recuperável de cada jogador.

Dos resultados do inquérito por questionário, e apesar da limitação de uma amostra reduzida no que respeita a clubes brasileiros, resulta que estes, em

comparação com os clubes portugueses, têm um aproveitamento superior dos jogadores formados internamente para a constituição dos plantéis profissionais. Também o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional já celebrado com o clube é maior nos clubes brasileiros, apesar da diferença registada não ser estatisticamente significativa. No que respeita aos jogadores formados internamente a diferença entre os dois países não se restringe ao nível desportivo, alargando-se, talvez por consequência, ao tratamento contabilístico dos respectivos direitos desportivos.

Apesar de tanto os clubes portugueses como os clubes brasileiros reconhecerem o direito desportivo sobre o jogador como activo intangível, verificámos que nem todos os direitos relativos a jogadores que prestam o seu contributo para o desempenho desportivo (e económico) do clube se encontram reflectidos no respectivo Balanço. Em Portugal existe informação incompleta quando se está perante jogadores formados internamente e jogadores que chegam em fim de contrato com outros clubes. Quando os jogadores que se encontram a prestar serviço ao clube estão sob a modalidade de cedência temporária, os clubes de ambos os países não reflectem – e bem – os direitos desportivos correspondentes como activo.

Todos os clubes brasileiros, ou praticamente todos, considerando a análise da informação financeira disponibilizada, valorizam e reconhecem o direito desportivo resultante da formação (quer utilizem o referencial contabilístico nacional ou internacional), procedimento pouco frequente nos clubes portugueses (só um número reduzido dos que utilizaram o normativo nacional). A grande maioria dos clubes que valorizam tem por base os encargos incorridos com a formação do jogador; alguns outros acrescem a esses montantes os encargos incorridos pelo clube na celebração do contrato profissional com o jogador. Constatou-se, ainda, que dois clubes portugueses valorizaram este direito com base apenas nos encargos suportados com a celebração do contrato profissional entre as duas partes, tendo reconhecido, porém, que essa valorização não traduz o custo de formação do respectivo jogador. De facto, este procedimento não evidencia qualquer relação entre o processo de formação de um jogador e o respectivo valor contabilístico. A inexistência de um critério fiável foi a justificação apontada pela quase totalidade dos clubes que não valorizam o direito desportivo sobre o jogador formado internamente, dificuldade que já tinha sido percebida no enquadramento teórico que apresentámos.

Dado ser nossa opinião que o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação como activo, no Balanço, é exigível e necessário para que a comparabilidade, nacional e internacional, entre diferentes clubes seja possível, em trabalho futuro será relevante perceber quais os componentes que deverão ser utilizados na determinação fiável do custo de formação de um jogador que permita a capitalização do respectivo direito desportivo. Consideramos que esse estudo deverá ser efectuado com o auxílio dos clubes, conhecendo a sua opinião e aproveitando a sua experiência na área da formação de jogadores; é de ponderar, igualmente, a participação de clubes brasileiros aproveitando o seu *know-how* derivado da sua prática contabilística actual.

Referências Bibliográficas

Aboody, D. e Lev, B. (1998) The value relevance of intangibles: the case of software capitalization. *Journal of Accounting Research*, 36 (Supplement), pp.161-91.

Alves, B. S. (2008) Breve comparação entre o regime jurídico do profissional do futebol e o jogador amador. *Associação Portuguesa de Direito Desportivo*, crónica n.º 15. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.apdd.pt/admin/manage/files/files/artigos/eng/Cronica.B.Alves.pdf>.

Atlético Paranaense: Clube Atlético Paranaense (2009) “Relatório anual da Administração – exercício 2008”. Paraná. Consultado a 19/05/2010, em: http://www.atleticoparanaense.com/anexos/Atletico-Balanco_2008-Publicacao_Diario_Oficial.pdf.

Assembleia da República (1998) Lei n.º 28/98, de 26 de Junho: estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva. *Diário da República*, I Série-A, n.º 145.

(2009) Lei n.º 7/2009, de 17 de Fevereiro: aprova a revisão do Código do Trabalho. *Diário da República*, I Série, n.º 30.

Bell, J. (eds) (1997) *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva. (Obra original publicada em 1993).

Benfica: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2008) “Relatório & contas 2007/2008”. Lisboa. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.slbenfica.pt/incslb/pdf/relatorioecontas_241008.pdf.

Biagioni, L. F. e Ogan, P. (1977) Human resource accounting for professional sports teams. *Management Accounting*, 59(5), pp. 25-9.

Cañibano Calvo, L., García-Ayuso Covarsí, M e Sánchez Muñoz, M. P. (1999). La relevancia de los intangibles para la valoración y la gestión de empresas: revisión de la literatura. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 28(100, Extraordinario), pp. 17-88.

Cañibano Calvo, L. e Sánchez Muñoz, M. P. (1997) La valoración de los intangibles. Estudios de innovación vs. información contable-financiera. *IX Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – La Unión Europea, Un reto para las empresas y los profesionales españoles*, Salamanca, 25 a 27 Septiembre, pp. 287-308.

CE: Comissão Europeia (2008a) *UEFA rule on ‘home-grown players’: compatibility with the principle of free movement of persons* (IP/08/807, de 25 May 2008). Brussels. Consultado a 11/06/2011, em: <http://europa.eu/rapid/pressRelease->

sAction.do?reference=IP/08/807&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en

(2008b) Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008: adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia L 320/1, de 29 de Novembro.

(2008c) Regulamento (CE) n.º 1274/2008 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008: altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1.

CFC: Conselho Federal de Contabilidade (2004) Resolução CFC nº 1.005/04 de 14 de setembro de 2004: aprova a NBC T 10.13 – Dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais. Brasília. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001005.

(2008) Resolução CFC nº 1.139/08 de 21 de novembro de 2008: aprova a NBC T 19.8 – Ativo intangível. Brasília. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1139.doc.

Constatino, C. A. S. (2006). A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anónimas desportivas. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais. Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Corinthians: Sport Club Corinthians Paulista (2009) “Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007”. São Paulo. Consultado a 19/05/2010, em: <http://www.corinthians.com.br/site/clube/default.asp?categoria=Transparência>.

Coritiba Foot Ball Club (2009) “Balço de 2008”. Coritiba. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.coritiba.com.br/arq/balanco_2008.pdf.

Cravo, D. (1990). Activos Intangíveis. Trabalho de Fim de Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Cruz, S. (2006). Direitos desportivos resultantes da formação: reconhecimento e mensuração. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade de Aveiro.

Cruz, S., Santos, L. L. e Azevedo, G. (2010) Valorização do direito desportivo resultante da formação. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*,

4(1), Janeiro/Abril, pp. 60-83. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/148/70>.

Cruz, S., Santos, L. L. e Azevedo, G. (2011) Direito desportivo resultante da formação: evidência empírica nos clubes portugueses e brasileiros. *Revista Universo Contábil*, 7(1), janeiro/março, pp. 122-143. Consultado a 11/06/2011, em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1857/1530>.

Cunha, R. G. D. L da (2009). Divulgação da informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus. Dissertação de Mestrado em Contabilidade. Instituto Superior da Ciência do Trabalho e da Empresa - Instituto Universitário de Lisboa.

Custódio, R. dos S. e Rezende, A. J. (2009) A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. Em 6.º Congresso USP - Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/219.pdf>.

Dobbins, R. e Trussel, P. (1975) The valuation of human resources. *Management Decision*, 13(3), pp. 155-69.

Domingos, N. (2004) O gesto no jogo. In J. Neves e N. Domingos (Org.). *A época do futebol: o jogo visto pelas ciências sociais*, pp. 23-54 Lisboa: Assírio&Alvim.

European Financial Reporting Advisory Group e Autorité dès Normes Comptables (2010) Pro-active Paper on the Definition of an Asset [research paper]. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.efrag.org/files/ProjectDocuments/ProActive%20-%20Definition%20of%20an%20Asset/Asset%20Definition%20Paper.pdf>

FPF: Federação Portuguesa de Futebol (2008) Regulamento do estatuto, da inscrição e transferência de jogadores (19 Junho 2008). Consultado a 11/06/2011, em: http://www.fpf.pt/portal/page/portal/PORTAL_FUTEBOL/Comunicados2007/ComunicadosOficiais/CO432_Regulamento_Estatuto_inscricao_transferencia_jogad.pdf.

Ferreira, R. F. e Sá, A. L. de (eds) (2006) *Separados pelo atlântico, unidos pela contabilidade*. Lisboa: CTOC.

FIFA: Federation International Football Association (2010) Regulations on the status and transfer of players. Consultado a 11/06/2011, em: http://pt.fifa.com/mm/document/affederation/administration/01/27/64/30/regulationsstatusandtransfer2010_e.pdf.

Filho, A. M. (2008) Reflexões em torno dos direitos federativos e econômicos. *Derecho Deportivo En Línea*, 10, Septiembre 2007 – Marzo 2008, pp. 35–42. Consultado a 11/06/2011, em: <http://nuke.dd-el.com/Portals/0/reflexoes%20direitos%20federativos.pdf>.

Flamengo: Clube de Regatas do Flamengo (2009) “Relatório de gestão e balanço patrimonial”. Rio de Janeiro. Consultado a 27/07/2009, em: http://www.flamengo.com.br/site_clube/clube/balanco2008.pdf.

Fluminense Football Club (2009) “Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e 2007”. Rio de Janeiro. Consultado a 22/04/2009, em: http://www.fluminense.com.br/_novo_/index2.asp.

Francis, J. e Schipper, K. (1999) Have financial statements lost their relevance? *Journal of Accounting Research*, 37(2), Autumn, pp. 319–52.

García-Ayuso Covarsi, M (2003) Factors explaining the inefficient valuation of intangibles. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 16(1), pp. 57–69.

Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (2009). “Balanço financeiro 2008”. Porto Alegre. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.gremio.net/upload/media/pagesite/balanco%202008%20publicacao.pdf>.

Hendriksen, E. S. e Breda, M. F. V. (eds) (1991) *Accounting Theory*. Boston: Irwin 5th ed.

Hill, M. M. e Hill, A. (eds) (2002) *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo 2.^a ed. revista e corrigida.

IASB: International Accounting Standards Board (2001) *The Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*. London.

IASB e FASB (2008) *Conceptual Framework - Elements & Recognition* [Project – phase B agenda paper 2, IASB/FASB Meeting, 20 October 2008, Norwalk]. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/48828CBF-941B-4E69-A64E-529A4E38C760/0/CF0810jointb02obs.pdf>.

Iñiguez Sánchez, R. e López Espinosa, G. (2005) Valoración de los intangibles en el mercado de capitales Español. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 34(125), Abril-Junio, pp. 459–99.

Juventus Football Club, S.p.A. (2008) “Relazioni e bilancio 30 Giugno 2008”. Torino. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.juventus.com/wps/wcm/connect/bb11e89d-166f-4bc2-a012-3e8f04a62b9b/Bilancio_al_30_giugno_2008.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=bb11e89d-166f-4bc2-a012-3e8f04a62b9b.

Kam, V. (eds) (1990) *Accounting Theory*. New York: John Wiley & Sons 2nd ed.

Lev, B. (2005) Intangible assets: concepts and measurements. *Encyclopedia of Social Measurement*, 2, pp. 299–305. Consultado a 11/06/2011, em: <http://pages.stern.nyu.edu/~blev/docs/Intangible%20Assets%20Concepts%20and%20Measurements.pdf>.

Lev, B. e Zarowin, P. (1999) The boundaries of financial reporting and how to extend them. *Journal of Accounting Research*, 37(2), Autumn, pp. 353–85.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2010) Regulamento geral da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.lpfp.pt/SiteCollectionDocuments/RegulamentoLiga.pdf>.

MERITUM (2002) “Directrices para la gestión y difusión de información sobre intangibles”. Informe del Capital Intelectual. Madrid: Fundación Airtel Móvil.

Ministério das Finanças (1989) Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro: aprova o Plano Oficial de Contabilidade. Diário da República I Série, n.º 268, Suplemento.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1999) Contrato Colectivo de Trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol. Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, Vol. 66, n.º 33, 8 de Setembro de 1999.

Moreno Rojas, J. e Serrano Domínguez, F. (2001) Los activos intangibles en las sociedades anónimas deportivas: reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 216, pp. 179–96.

(2003) Tratamiento contable de los derechos de formación de jugadores en clubes profesionales de fútbol: una propuesta basada en la nueva normativa de la Federación Internacional de Fútbol. Em *Congreso Mundial de Optimización Social y Gestión Económica del Deporte*. Barcelona, 14 a 16 Mayo. Consultado a 30/03/2005, em: <http://www.sportcongress.org/Ponencias/Serrano%20DOM%EDnguez.PDF>.

(2004) Contabilidad de recursos humanos cuando existen restricciones a la movilidad laboral: propuesta de revelación de información en clubes profesionales de fútbol. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 257–258, pp. 219–40.

(2005) Modelos de valoración de derechos sobre deportistas profesionales: revisión crítica de la literatura y propuestas de actuación. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 272, pp. 157–96.

Morrow, S. (1996) Football players as human assets: measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation. *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, 1(1), Spring, pp. 75-97.

Náutico: Clube Náutico Capibaribe (2009) “Relatório anual da Administração exercício 2008”. Recife. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.nautico-pe.com.br/balancoHino.php?bh=b&image=620a126d9b342458f95f17898e74a066.jpg>.

Ordóñez Solana, C. (2001). Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional. Tesis Doctoral. Universidad Granada.

Osorio Rojas, R. A. (2001) *El cuestionário*. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.nodo50.org/sindpitagoras/Likert.htm>.

Parlamento Europeu (2007) “Relatório sobre o futuro do futebol profissional na Europa”. Comissão da Cultura e da Educação. Brussels. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A6-2007-0036+0+DOC+PDF+V0//PT>.

Pestana, M. H. e Gageiro, J. N. (eds) (2008) *Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo 5.^a ed. revista e corrigida.

Porto: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2008) “Relatório e contas 2007/2008”. Porto. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.fcporto.pt/In-cFCP/PDF/Investor_Relations/RelatoriosContas/RCIndividual20072008.pdf.

Quivy, R. e Campenhoudt, L. V. (eds) (1998) *Manual de investigação em ciências sociais*. Tradução de J. M. Marques, M. A. Mendes e M. Carvalho. Lisboa: Gradiva 2.^a ed. (Obra original publicada em 1995).

Rodrigues, F. X. F. (2008) Direitos federativos, negociações de jogadores e flexibilização de contratos de trabalho no futebol brasileiro. *1.º Encontro da ALESDE – Esporte na América Latina: atualidade e perspectivas*, Curitiba – Paraná, 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2008. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.alesde.ufpr.br/encontro/trabalhos/45.pdf>.

Rodrigues, L. L. e Oliveira, L. (2001) A medida e relato dos intangíveis: o caso Português. *XI Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – Empresa euro y nueva economía* [CD-ROM], Madrid, 26 a 28 Septiembre.

Sá, A. L. de (eds) (1994) *Vocabulário de Contabilidade*. Rio de Janeiro: Ediouro.

Santos Futebol Clube (2009) “Balanço patrimonial do exercício 2008”. Santos, SP. Consultado a 11/06/2011, em: http://santos.globo.com/arquivos/arq_321_SANTOS_JORNAL.pdf.

São Paulo Futebol Clube (2009) “Balço 2008”. São Paulo. Consultado a 04/03/2011, em: <http://www.saopaulofc.net/spfc/balanco/2008.pdf>.

Silva, C. A. T, Teixeira, H. de M. e Niyama, J. K. (2009). Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. Em *6.º Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos*, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009. Consultado a 11/06/2011, em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/305.pdf>.

Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (2008) “Relatório e contas da Sporting SAD: época 2007»2008”. Lisboa. Consultado a 11/06/2011, em:

http://www.sporting.pt/incscp/pdf/investor_relations/ir_contasanuais_300606.pdf.

Szuster, F. R. (2003) A necessidade de normatização contábil para os clubes de futebol brasileiros. *Boletim do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro*, 107, Abril/Maio. Consultado a 11/06/2011, em: http://www.crc.org.br/jornal/jornal_107/08.asp.

Teresa Nadal, M. (2008) Un acercamiento a los derechos federativos y su contenido patrimonial. *Iuris*, 128, Junio, pp. 40–43.

UEFA: Union European Federation of Football (2004) *Dar uma oportunidade aos jovens* (3 Julho 2004). Consultado a 27/07/2009, em: <http://pt.uefa.com/uefa/keytopics/kind=65536/newsid=204907.html>.

(2010a) Regulations of the UEFA Champions League 2010/11. Consultado a 11/06/2011, em: http://pt.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Regulations/competitions/Regulations/01/48/42/49/1484249_DOWNLOAD.pdf

(2010b) Regulations of the UEFA Europa League 2010/11. Consultado a 11/06/2011, em: http://pt.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Regulations/competitions/Regulations/01/48/48/90/1484890_DOWNLOAD.pdf

(2010c) UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations (Edition 2010). Consultado a 11/06/2011, em: http://en.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/Clublicensing/01/50/09/12/1500912_DOWNLOAD.pdf

Wallman, S. M. H. (1995). The future of accounting and disclosure in an evolving world: the need for a dramatic change. *Accounting Horizons*, 9(3), September, pp. 81–94.

Anexo

Anexo 1 | População do inquérito

Clubes de Portugal 2007/2008	Campeonato
Futebol Clube do Porto, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, S. A. D.	Primeira Liga
Vitória Sport Clube	Primeira Liga
Sport Lisboa e Benfica, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Sporting Clube de Braga, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Nacional	Primeira Liga
Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, S. A. D.	Primeira Liga
Marítimo da Madeira, Futebol SAD	Primeira Liga
Vitória Futebol Clube, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol	Primeira Liga
Futebol Clube Paços de Ferreira	Primeira Liga
Clube de Futebol Estrela de Amadora	Primeira Liga
Leixões Sport Clube, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Associação Naval 1.º de Maio	Primeira Liga
Boavista Futebol Clube, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
União de Leiria, Futebol S. A. D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Trofense	Segunda Liga
Rio Ave Futebol Clube	Segunda Liga
Gondomar Sport Clube	Segunda Liga
Portimonense Sporting Clube	Segunda Liga
Gil Vicente Futebol S. A. D.	Segunda Liga
Clube Desportivo Santa Clara	Segunda Liga
Estoril-Praia, Futebol S. A. D.	Segunda Liga
Sport Clube de Freamunde	Segunda Liga
Futebol Clube de Vizela	Segunda Liga
Sport Clube Beira-Mar	Segunda Liga
Varzim Sport Clube	Segunda Liga
Clube Desportivo Feirense	Segunda Liga
Clube Desportivo das Aves	Segunda Liga
Sporting Clube Olhanense	Segunda Liga
Centro Desportivo de Fátima	Segunda Liga
Futebol Clube de Penafiel	Segunda Liga

N.B.: Todos os clubes que não sejam SAD estão enquadrados no Regime Especial de Gestão

Clubes do Brasileiro 2008 - Série A (Brasil)
São Paulo Futebol Clube / SP
Grémio Foot-Ball Porto Alegre/RS
Cruzeiro Esporte Clube / MG
Sociedade Esportiva Palmeiras / SP
Clube Regatas do Flamengo / RJ
Sport Club Internacional / RS
Botafogo de Futebol e Regatas / RJ
Goiás Esporte Clube / GO
Coritiba Foo Ball Club / PR
Esporte Clube Vitória / BA
Sport Club do Recife / PE
Clube Atlético Mineiro / MG
Clube Atlético Paranaense / PR
Fluminense Football Club / SC
Santos Futebol Clube / SP
Clube Náutico Capibaribe / PE
Figueirense Futebol Clube / SC
Clube de Regatas Vasco da Gama / RJ
Associação Portuguesa dos Desportos / SP
Ipatinga Futebol Clube / MG